



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 20 de maio de 2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05 de maio de 2026

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 20 de maio de 2026 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 20 de maio de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICA, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO na Forma ELETRÔNICA – COM INVERSÃO DE FASES**, do tipo **“Menor Preço” por ITEM**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9847.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um) ITEM**, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial Descritivo e Memorial Descritivo Técnico:**

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	004.002.002	SER	12	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga-SP.

1.4. O ITEM descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos existirem nele.

1.5. O Licitante deverá apresentar proposta de preços para o ITEM e para este haverá etapa de lances.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar proposta de preços para o ITEM de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração do ITEM e as quantidades, unidades e especificações **mínimas**.

1.8. Os elementos que compõem o ITEM deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e as normas brasileiras vigentes.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).



2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (Inversão de fases).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (*artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Como requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO, será obrigatório, em campo específico no cadastro de documentação da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (GARANTIA DE PROPOSTA), a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, no valor de R\$ 23.465,38 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme artigo 58 da Lei 14.133/2021.

4.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, devendo a empresa fazer o requerimento.

4.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.11. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

4.11.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;

4.11.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Votuporanga, no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - Operação 006 - C/C 00000156-1**.

4.11.3. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.11.4. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros



Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura do Município de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.11.4.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

4.11.5. **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.11.6. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.11.7. A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão e ainda por não apresentar da forma prevista a garantia da proposta conforme disposto acima neste tópico.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula.

b) **DESCRIÇÃO DO OBJETO**.

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** contidas nas alíneas “a” e “b” do ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante é ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor mensal).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1. Nos casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar na hipótese prevista no item acima, além da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado, observados os requisitos da proposta vencedora estabelecidos neste edital, o licitante deverá apresentar planilha orçamentária demonstrando os cálculos de como chegou ao valor final de sua proposta, conforme modelo da planilha orçamentária da estimativa do valor da contratação constante no item VI do Estudo Técnico Preliminar. Além disso, deverá apresentar obrigatoriamente também, documentos comprobatórios da exequibilidade dos custos unitários informados em sua planilha orçamentária referente aos insumos de material e de mão de obra utilizados na composição dos preços, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços ou outros documentos idôneos, relativos aos itens abaixo elencados, que são considerados os mais relevantes:

I - Lâmpadas;

II - Caminhão guindauto com cesto aéreo, isolamento para 15kv, e alcance mínimo de 22 metros;

III - Eletricista;

IV - Engenheiro eletricista;

V - Atendente de usuário;

VI - Técnico em segurança do trabalho.

7.4. Para a comprovação da exequibilidade, será acrescentado, além do prazo previsto para envio da proposta vencedora, um prazo adicional de até 2 (duas) horas.

7.4.1. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser exigidos outros documentos complementares para



comprovação da exequibilidade, tais como:

- a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
- b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
- c) Cupons fiscais;
- d) Livro caixa da empresa;
- e) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
- f) Outro documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO – INVERSÃO DE FASES:

8.1. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

8.1.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.1.4. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.

8.1.4.1. É facultado(a) o(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.5. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo(a) PREGOEIRO(A) no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.



8.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.4)**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. DA VISTORIA – FACULTATIVA – se atentar para as informações abaixo:

8.12.1. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante **deve atestar, sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de objeto licitado, assegurado **a ele o direito de realização de vistoria prévia** até um dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

8.12.1.1. O licitante que **optar por realizar vistoria** prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme consta do Termo de Referência – Anexo I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.12.1.2. O licitante receberá comprovante da realização da vistoria, que será fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP e obrigatoriamente deverá ser apresentado na **sessão pública do pregão eletrônico por meio da plataforma BLL**.

8.12.1.3. Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada por representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que DEVERÁ ser apresentada por meio do sistema, via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL na sessão pública do pregão eletrônico**.

8.13. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.13.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13.1.2. No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada mediante apresentação:



a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por contador habilitado.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.16.1. *para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.3. *a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.***

8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante:

8.17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.17.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.17.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

8.17.4. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.17.5. Os documentos supra referidos (item 8.17.4.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

8.17.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):



$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

8.17.6.1. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

8.17.7. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

8.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

8.18.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT), em plena validade.

8.18.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da licitante possuir, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT), através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo. A comprovação da capacidade técnico-profissional será conforme os itens a seguir:

8.18.2.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Manutenção ou instalação de ponto de iluminação pública.**

8.18.2.2. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.18.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.18.2.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.18.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional nos termos do inciso II, artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT). Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo. A comprovação da capacidade técnico-operacional será:

8.18.3.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Manutenção de iluminação pública no mínimo 10.237 (dez mil, duzentos e trinta e sete) unidades de pontos de iluminação pública.**

8.18.3.2. A quantia mínima solicitada da qualificação técnico-operacional (10.237) foi determinada com base no número total de pontos de iluminação existentes na cidade (20.474), sendo exigido 50% do total.

8.18.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



8.18.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa LICITANTE.

8.18.5. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.18.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.18.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.18.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.18.9. Caso, a licitante vencedora não seja do Estado de São Paulo, a mesma deverá providenciar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, como condição de assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Convocação para a Assinatura do Contrato.

8.18.10. Como condição de assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Convocação para a Assinatura do Contrato, a contratada terá que apresentar documentos comprobatórios que possui, em seu quadro **um engenheiro eletricista para acompanhamento dos serviços a serem realizados, quatro eletricitas, quatro atendentes, um técnico de segurança do trabalho e um caminhão guindauto com cesto aéreo, isolamento para 15kv, e alcance mínimo de 22 metros, bem como Central de atendimento Call Center e instalações físicas em um raio máximo de 30 km do Município de Votuporanga/SP.**

8.19. Declarações Técnicas e Relação das Instalações Administrativas:

a) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de conhecimento, ciência e entendimento da norma de trabalho que interfiram na rede da concessionária de energia, denominada DIS-NOR-068 - Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição da ELEKTRO. Ou às normas relacionadas a esse tipo de atividade da concessionária vigente no ato da intervenção.

b) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) comprometendo-se a manter até o fim da vigência do contrato, caso seja vencedor do certame, a disponibilidade de:

b1) Instalações físicas que serão utilizadas para execução dos serviços devendo estar em um raio máximo de 30 km do Município de Votuporanga/SP;

b2) Aparelhamentos, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução dos serviços, devendo incluir um caminhão equipado com cesto aéreo isolado para no mínimo 15 kV e alcance mínimo de 22 metros, sistema de rastreamento via GPS com emissão de relatórios, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva (tal exigência fundamenta-se no fato de que as alturas dos pontos variam entre 3 e 22 metros, sendo imprescindível que os veículos atendam integralmente a totalidade do parque de iluminação pública, a exigência não configura direcionamento, mas sim requisito técnico mínimo para execução segura e integral do contrato).

Obs: A exigência de que a vencedora do certame disponha de instalações físicas situadas em um raio máximo de 30 km do Município fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos contratuais e o atendimento célere às ocorrências emergenciais, inerentes à natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública. O tempo de atendimento envolve etapas como planejamento, mobilização de equipe, deslocamento e execução, sendo que a tolerância de maiores distâncias tenderia a comprometer o tempo de resposta, elevando o risco de descumprimento contratual e prejuízo à qualidade e à continuidade do serviço prestado à coletividade. Ressalta-se, contudo, que não será exigida a prévia instalação física na fase de habilitação. Para fins de participação no certame, será suficiente a apresentação de declaração formal de compromisso de disponibilidade da estrutura exigida, a qual deverá ser efetivamente implementada apenas pela licitante vencedora de modo a preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

c) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) comprometendo-se a manter até o fim da vigência do contrato, caso seja vencedor do certame, a



disponibilidade de pessoal técnico adequado e suficiente à realização do objeto com equipe composta por no mínimo:

- c1) 04 (quatro) eletricitistas devidamente qualificados para execução dos serviços;
- c2) 04 (quatro) atendentes para operação da Central de Atendimento/Call Center;
- c3) 01 (um) Engenheiro Eletricista, na qualidade de responsável técnico, devidamente registrado no CREA;
- c4) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, para acompanhamento das atividades sujeitas às NR-10 e NR-35;

Obs: A exigência acima justifica-se em razão das características operacionais do objeto, considerando que a totalidade dos serviços é executada em altura, com intervenções em rede energizada, demandando observância rigorosa às normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35. Soma-se a isso a necessidade de atendimento das ocorrências em prazos reduzidos, conforme os níveis de serviço estabelecidos, bem como a manutenção de Central de Atendimento 0800, cuja adequada operação requer, no mínimo, 4 (quatro) atendentes simultâneos, de modo a assegurar o regular atendimento da demanda dos usuários).

d) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados que ficarão à disposição da execução do contrato, até seu término.

e) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-6, NR-7, NR-10, NR-11, NR12, NR-18, NR-35.

f) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

g) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de aceite e concordância, por parte da LICITANTE, de todo material técnico e demais documentações relacionadas ao objeto anexas à essa licitação, ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a realização do objeto e concordância com a exequibilidade técnica e tempestiva do objeto dessa licitação.

8.20. Documento de VISTORIA será comprovado mediante apresentação:

a) Comprovante da realização da vistoria, fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP; ou

b) Declaração formal elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por **representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.

8.21. Outras Comprovações serão mediante apresentação:

a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

e) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

g) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu



representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.21.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.21 e 8.20) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.22. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.23. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for o caso.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula.

9.5. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros

9.6. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica e descrição do objeto com preço unitário e valor total do ITEM e valor total da proposta;

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) qualificação do responsável que assinará o Contrato;

f) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e do Contrato;

g) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

9.7. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação**;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor TOTAL do contrato**.

14.2. Caberá ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito Identificado em Conta Corrente da Prefeitura **(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - Operação 006 - C/C 00000156-1)**.

14.2.2. **Seguro-Garantia** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

14.2.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

14.2.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

14.2.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

14.2.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

14.2.4. **Título de capitalização custeado por pagamento único**, com resgate pelo valor total.

14.3. Caso a Licitante opte pelo seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.4. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades, deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

14.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

14.6. A Prefeitura do Município de Votuporanga restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

14.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura do Município de Votuporanga, nos termos da legislação vigente.

14.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a Contratada apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos da Contratada, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

14.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

14.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

14.10.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 14.10;

14.10.2. A garantia prevista no Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou



todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.10.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.11. A garantia será considerada extinta:

14.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.11.2. Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

14.12. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

14.12.1. Caso fortuito ou força maior;

14.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

14.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

14.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 14.12.; e

14.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.15. A garantia Contratual deverá ser apresentada nos termos deste Item e, em hipótese alguma, será aceita garantia "pro rata temporis".

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

15.5. O contrato será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Município de Votuporanga/SP.

15.6. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário obriga-se a entregar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na licitação.

16 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial Descritivo e Memorial Descritivo Técnico.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

19.1. O Licitante vencedor do certame deverá **iniciar as prestações dos serviços** para a Secretaria Municipal de Obras Públicas **no prazo de até 5 (cinco) dias** após a Assinatura do Contrato, de acordo com



o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial Descritivo, Memorial Descritivo Técnico, e Contrato.

19.2. Ficará a cargo do vencedor do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação.

19.3. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários somente poderão ser executados mediante a concordância do responsável da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP da área demandante.

20 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial Descritivo, Memorial Descritivo Técnico e no Contrato e proposta, por funcionário responsável competente para tanto.

20.2. Havendo rejeições nas prestações dos serviços, no todo ou em parte, a empresa deverá substituí-los, refazê-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

20.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP se reserva o direito de recorrer a empresa Contratada em caso de verificações posteriores de irregularidades ou má prestações dos serviços.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. fraudar a licitação

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

22.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

22.1.2. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

22.1.3. A Contratada deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.

22.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

22.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

22.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

22.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

22.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

22.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

22.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.2.13. *Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.*

22.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

22.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

22.4. CESSÃO DE CRÉDITO

22.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

22.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

22.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à



Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

23.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1684	02.10.02	15.452.0027.2065	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			01	110.000

23.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

23.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

24 - DO REAJUSTE

24.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br, e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.

25.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência, Anexo A (Memorial Descritivo) e Anexo B (Memorial de Especificações Técnicas)

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP e Gerenciamento de Riscos

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho

25.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública



do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

25.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

25.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

25.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

25.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 04 de maio de 2026.

GUILHERME MURASSE DAVANÇO

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	004.002.002	SER	12	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga-SP.	195.544,87	2.346.538,44
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 2.346.538,44	

1.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações pelo fone (17) 3405.9700 – ramal 9847.

1.2.1. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser prestadas por responsável pelo setor solicitante (Secretaria Municipal de Obras Públicas) no fone **(17) 3405-9700 ramal 9814**, salientando que a **plataforma BLL disponibiliza campos próprios para os Licitantes interessados obterem esclarecimentos e ou impugnações.**

GESTOR CONTRATUAL: Victor Hugo Campos Marcato, inscrito no CPF nº xxx, Cargo: Chefe de Departamento de Obras.

FISCAL DO CONTRATO: Nicolas Ubiali, inscrito no CPF nº xxx, Cargo: Analista do Executivo XVI – Engenharia Elétrica.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo XXI, do at. 6º, da Lei 14.133.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços abrangidos por esta contratação seguem padrões de desempenho e qualidade definidos com base em especificações usuais de mercado, conforme estabelecido em sistemas referenciais de custos oficiais reconhecidos pela Administração Pública.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A iluminação pública constitui um serviço fundamental à coletividade, contribuindo diretamente para a segurança nas vias públicas, para a mobilidade segura de pedestres e veículos, além de proporcionar maior sensação de conforto e tranquilidade aos moradores durante o período noturno. A inexistência ou falha nesse serviço pode ocasionar o aumento de ocorrências criminais, acidentes de trânsito e uma percepção generalizada de insegurança, afetando de forma negativa o bem-estar da população. A prestação desse serviço tem por objetivo realizar a correção de falhas nos equipamentos que compõem o sistema de iluminação pública, como luminárias, lâmpadas, reatores e demais componentes, garantindo seu funcionamento adequado e contínuo. A Prefeitura Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional ou de pessoal suficiente para assumir, com recursos próprios, a manutenção do sistema de iluminação pública, o que inviabilizaria a continuidade do serviço sem prejuízos. Diante da importância desse serviço para a comunidade e da necessidade de sua manutenção ininterrupta, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução da manutenção da iluminação pública. Tal providência visa assegurar a continuidade das atividades, resguardar a segurança e o bem-estar da população e evitar maiores danos à administração e à coletividade. Em conclusão, reforça-se que a manutenção corretiva da rede de iluminação pública é essencial para garantir a segurança dos cidadãos, proporcionar boa visibilidade durante a noite e oferecer condições adequadas para a circulação de veículos e pedestres no município de Votuporanga/SP.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo XXI, do at. 6º, da Lei 14.133.



4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Os preços propostos devem incluir todos os custos necessários para a execução do objeto desta licitação, abrangendo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, uniformes, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras despesas incidentes ou futuras.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

5.1.2. A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e suas alterações posteriores.

5.1.3. O gerenciamento dos resíduos resultantes da contratação deve atender às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme aplicável.

5.1.4. É vedada qualquer disposição dos resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de descarte irregular, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei ou não licenciadas.

5.1.5. A CONTRATADA deve adotar as melhores técnicas disponíveis, manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas e cumprir rigorosamente a legislação ambiental. Além disso, deve prevenir e erradicar práticas nocivas ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade junto a seus fornecedores.

5.1.6. A CONTRATADA deve adotar medidas para proteção ambiental e precauções contra danos ambientais, sendo diretamente responsável, independentemente de culpa, perante os órgãos públicos por eventuais impactos causados por sua ação ou omissão.

5.1.7. Fabricantes e referências mencionados podem ser substituídos por equivalentes normatizados, desde que tenham qualidade e desempenho iguais ou superiores, com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

5.3. Garantia de Proposta:

5.3.1. Será exigida a garantia de proposta no percentual de 1% do valor contratual e poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Garantia da Contratação:

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 (cinco) % do valor contratual.

5.4.2. A exigência de garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente diante da relevância e continuidade dos serviços de manutenção da iluminação pública, cuja eventual interrupção ou execução inadequada pode causar prejuízos diretos à população.

5.5. Vistoria Prévia – FACULTATIVA:

5.5.1. A avaliação prévia do local dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia até **um dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública do pregão**, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 09h00 às 15h00**.

2.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.2.4. A empresa receberá comprovante da realização da vistoria, que será fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP e obrigatoriamente deverá ser apresentado na **sessão pública do pregão eletrônico por meio da plataforma BLL**.

2.2.5. O agendamento será realizado por meio do telefone (17) 3405-9700 – ramal 9827, de segunda a sexta-feira.

2.2.6. Caso o licitante **opte por não realizar a vistoria**, deverá **prestar declaração formal** assinada pelo representante legal do licitante acerca do **conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que DEVERÁ** ser apresentada por meio do sistema, via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL **na sessão pública do pregão eletrônico**.

2.2.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das prestações dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das



execuções do objeto licitado, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

6.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

6.1.2. Os detalhes das condições de execução estão descritos em **memorial descritivo** anexo.

6.2. Cronograma de realização dos serviços

6.2.1. O cronograma e formato da realização dos serviços estão descritos em **memorial descritivo** anexo.

6.3. Horários de Trabalho

6.3.1. Os horários de trabalho estão descritos no **memorial descritivo** em anexo.

6.4. Equipamentos e Pessoal

6.4.1. Os equipamentos mínimos e equipe necessária estão descritos no **memorial descritivo** em anexo.

6.5. Materiais e recursos a serem disponibilizados

6.5.1. Os materiais e recursos necessários estão descritos no **memorial descritivo e memorial de especificações técnicas** - para luminárias de tecnologia LED - ambos em anexo.

6.6. Informações para o dimensionamento da proposta

6.6.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e especializados.

6.6.2. Os materiais utilizados deverão seguir rigorosamente o padrão dos originais, sendo vedadas alterações sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

6.6.3. Caso seja impossível adquirir ou utilizar determinado material conforme especificado, a CONTRATADA deverá solicitar sua substituição ou alteração, sujeita à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.6.4. A substituição de materiais só será autorizada se o novo item proposto possuir equivalência comprovada nos seguintes aspectos:

- Qualidade;
- Resistência;
- Estética e acabamento.

6.6.5. Não será permitido o uso de materiais usados, danificados ou que comprometam a qualidade, durabilidade ou aparência do serviço.

6.6.6. Os valores contratados deverão incluir todos os custos relativos a:

- Materiais;
- Mão de obra;
- Ferramentas;
- Equipamentos;
- Transportes necessários para a execução integral dos serviços.

6.6.7. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados.

7 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. Todos os custos relacionados a reparos, assistência técnica e retrabalho para a correção de vícios que comprometam a solidez e a segurança dos serviços, decorrentes de falhas na execução, deverão estar incluídos no valor global da proposta da licitante.

7.2. A CONTRATADA deverá garantir a utilização de mão de obra qualificada, assegurando um acabamento de alta qualidade, com tolerâncias, ajustes e métodos de execução alinhados às melhores práticas e padrões técnicos modernos aplicáveis a cada caso.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, previamente comunicado.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.7.6. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

8.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.1. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.8.2. O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.8.3. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.8.4. O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.8.5. O(A) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.9.1. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade

8.9.2. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.10. A CONTRATADA deverá manter um espaço físico em um raio máximo de 30 km do Município de Votuporanga/SP, destinado ao atendimento técnico imediato, garantindo eficiência e efetividade na execução do contrato. Esse local deverá contar com equipamentos adequados e profissionais qualificados para atender prontamente às demandas técnicas.



8.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 8.11.1. Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;
- 8.11.2. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores;
- 8.11.3. Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.2. A conformidade dos materiais utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada com base na documentação fornecida pela CONTRATADA, contendo relação detalhada de acordo com este Termo de Referência e a proposta apresentada, incluindo quantidades e especificações técnicas, como marca, qualidade e forma de uso.

9.1.3. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais problemas não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, seus agentes, gestores ou fiscais, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. **Até o dia 05 (cinco) de cada mês**, a Contratada deverá entregar relatório técnico mensal dos serviços executados no mês para comprovação do cumprimento da obrigação contratual do mês anterior, seguindo as diretrizes constantes no memorial descritivo anexo. Cada relatório mensal deverá ser aprovados pelo Fiscal do Contrato até o dia 10, com a consequente comunicação à contratada para autorização da emissão da Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente.

9.1.5. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante **pagamento de valor fixo mensal**, conforme estabelecido em contrato, destinado à **prestação contínua dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública municipal**, compreendendo todas as intervenções necessárias para assegurar o adequado funcionamento do sistema.

9.1.6. O pagamento mensal **não estará condicionado à quantidade de atendimentos, reparos ou intervenções realizadas no período**, constituindo contraprestação pela **disponibilidade da equipe, estrutura operacional, equipamentos e materiais necessários**, bem como pela **execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva**, com o objetivo de manter o parque de iluminação pública em condições adequadas de funcionamento.

9.1.7. A Administração poderá realizar fiscalização permanente dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, registros de atendimento e comprovação das atividades realizadas, de modo a verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção do adequado nível de serviço do sistema de iluminação pública.

9.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. Nesses casos, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.1.9. O Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, o resultado da avaliação dos serviços sempre que houver aplicação de descontos e sanções, antes da comunicação de autorização da emissão da Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente, evitando efeitos tributários indevidos sobre o valor glosado pela Administração.

9.2. Recebimento do Serviço (art. 140, Lei 14.133/21)

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



9.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado para o(a) Gestor(a) do contrato.

9.2.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para o(a) Gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.

9.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.2.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. A Contratada deverá informar conta bancária da razão social no corpo do documento fiscal.

9.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 - Antecipação de pagamento

9.6.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com Inversão de Fases**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do grupo de itens.

10.2. Participação de Consórcio

10.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Edital.

11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante, **prevalecendo, no caso de divergência, os documentos de habilitação exigidos no Edital no ITEM 8 e seus subitens.**

11.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente



I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidora.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.3.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

11.1.3.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

11.1.3.4. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.1.3.5. Os documentos supra referidos (item 11.1.3.4) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

11.1.3.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

11.1.3.6.1. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

11.1.3.7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).



11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT), em plena validade.

11.1.4.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da licitante possuir, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT), através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo. A comprovação da capacidade técnico-profissional será conforme os itens a seguir:

11.1.4.2.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Manutenção ou instalação de ponto de iluminação pública.**

11.1.4.2.2. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.1.4.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.4.2.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.1.4.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional nos termos do inciso II, artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT). Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo. A comprovação da capacidade técnico-operacional será:

11.1.4.3.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Manutenção de iluminação pública no mínimo 10.237 (dez mil, duzentos e trinta e sete) unidades de pontos de iluminação pública.**

11.1.4.3.2. A quantia mínima solicitada da qualificação técnico-operacional (10.237) foi determinada com base no número total de pontos de iluminação existentes na cidade (20.474), sendo exigido 50% do total.

11.1.4.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa LICITANTE.

11.1.4.5. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.1.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.1.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.1.4.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 11.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.1.4.9. Caso, a licitante vencedora não seja do Estado de São Paulo, a mesma deverá providenciar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, como condição de



assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Convocação para a Assinatura do Contrato.

11.1.4.10. Como condição de assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Convocação para a Assinatura do Contrato, a contratada terá que apresentar documentos comprobatórios que possui, em seu quadro um engenheiro eletricista para acompanhamento dos serviços a serem realizados, quatro eletricitas, quatro atendentes, um técnico de segurança do trabalho e um caminhão guindauto com cesto aéreo, isolamento para 15kv, e alcance mínimo de 22 metros, bem como Central de atendimento Call Center e instalações físicas em um raio máximo de 30 km do Município de Votuporanga/SP.

11.1.4.11. Declarações Técnicas e Relação das Instalações Administrativas:

a) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de conhecimento, ciência e entendimento da norma de trabalho que interfiram na rede da concessionária de energia, denominada DIS-NOR-068 - Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição da ELEKTRO. Ou às normas relacionadas a esse tipo de atividade da concessionária vigente no ato da intervenção.

b) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) comprometendo-se a manter até o fim da vigência do contrato, caso seja vencedor do certame, a disponibilidade de:

b1) Instalações físicas que serão utilizadas para execução dos serviços devendo estar em um raio máximo de 30 km do Município de Votuporanga/SP;

b2) Aparelhamentos, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução dos serviços, devendo incluir um caminhão equipado com cesto aéreo isolado para no mínimo 15 kV e alcance mínimo de 22 metros, sistema de rastreamento via GPS com emissão de relatórios, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva (tal exigência fundamenta-se no fato de que as alturas dos pontos variam entre 3 e 22 metros, sendo imprescindível que os veículos atendam integralmente a totalidade do parque de iluminação pública, a exigência não configura direcionamento, mas sim requisito técnico mínimo para execução segura e integral do contrato).

Obs: A exigência de que a vencedora do certame disponha de instalações físicas situadas em um raio máximo de 30 km do Município fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos contratuais e o atendimento célere às ocorrências emergenciais, inerentes à natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública. O tempo de atendimento envolve etapas como planejamento, mobilização de equipe, deslocamento e execução, sendo que a tolerância de maiores distâncias tenderia a comprometer o tempo de resposta, elevando o risco de descumprimento contratual e prejuízo à qualidade e à continuidade do serviço prestado à coletividade. Ressalta-se, contudo, que não será exigida a prévia instalação física na fase de habilitação. Para fins de participação no certame, será suficiente a apresentação de declaração formal de compromisso de disponibilidade da estrutura exigida, a qual deverá ser efetivamente implementada apenas pela licitante vencedora de modo a preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

c) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) comprometendo-se a manter até o fim da vigência do contrato, caso seja vencedor do certame, a disponibilidade de pessoal técnico adequado e suficiente à realização do objeto com equipe composta por no mínimo:

c1) 04 (quatro) eletricitas devidamente qualificados para execução dos serviços;

c2) 04 (quatro) atendentes para operação da Central de Atendimento/Call Center;

c3) 01 (um) Engenheiro Eletricista, na qualidade de responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

c4) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, para acompanhamento das atividades sujeitas às NR-10 e NR-35;

Obs: A exigência acima justifica-se em razão das características operacionais do objeto, considerando que a totalidade dos serviços é executada em altura, com intervenções em rede energizada, demandando observância rigorosa às normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35. Soma-se a isso a necessidade de atendimento das ocorrências em prazos reduzidos, conforme os níveis de serviço estabelecidos, bem como a manutenção de Central de Atendimento 0800, cuja adequada operação requer, no mínimo, 4 (quatro) atendentes simultâneos, de modo a assegurar o regular atendimento da demanda dos usuários).

d) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados que ficarão à disposição da execução do contrato, até seu término.



e) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-6, NR-7, NR-10, NR-11, NR12, NR-18, NR-35.

f) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

g) Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de aceite e concordância, por parte da LICITANTE, de todo material técnico e demais documentações relacionadas ao objeto anexas à essa licitação, ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a realização do objeto e concordância com a exequibilidade técnica e tempestiva do objeto dessa licitação.

11.1.4.12. Documento de VISTORIA será comprovado mediante apresentação:

a) Comprovante da realização da vistoria, fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP;
ou

b) Declaração formal elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por **representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.

11.1.5. COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

11.1.5.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.1.5.1.1. Nos casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar na hipótese prevista no item acima, além da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado, observados os requisitos da proposta vencedora estabelecidos neste edital, o licitante deverá apresentar planilha orçamentária demonstrando os cálculos de como chegou ao valor final de sua proposta, conforme modelo da planilha orçamentária da estimativa do valor da contratação constante no item VI do Estudo Técnico Preliminar. Além disso, deverá apresentar obrigatoriamente também, documentos comprobatórios da exequibilidade dos custos unitários informados em sua planilha orçamentária referente aos insumos de material e de mão de obra utilizados na composição dos preços, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços ou outros documentos idôneos, relativos aos itens abaixo elencados, que são considerados os mais relevantes:

- Lâmpadas;
- Caminhão guindauto com cesto aéreo, isolamento para 15kv, e alcance mínimo de 22 metros;
- Eletricista;
- Engenheiro eletricista;
- Atendente de usuário;
- Técnico em segurança do trabalho.

11.1.5.1.2. Para a comprovação da exequibilidade, será acrescentado, além do prazo previsto para envio da proposta vencedora, um prazo adicional de até 2 (duas) horas.

11.1.5.1.3. É facultado ao/à Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.5.1.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser exigidos outros documentos complementares para comprovação da exequibilidade.

12- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor de referência corresponde a R\$ 2.346.538,44 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 195.544,87 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

12.2. O valor da parcela mensal a ser pago a contratada poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. será reajustado o valor contratado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS



13.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
1684	02.10.02	15.452.0027.2065	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GFERAL

13.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Votuporanga, SP, em 04 de maio de 2026

FERNANDO ARENAS JABUR

Secretário Municipal de Obras Públicas

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.

2. OBJETIVO

2.1. Este memorial tem por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a prestação dos serviços de manutenção corretiva em iluminação pública no Parque de Iluminação Pública, que possui um total de 20.474 pontos luminosos, no que couber para atender aos serviços de pronto atendimento e



manutenção a que se refere este memorial, sendo:

2.2. Definição das Responsabilidades pela Manutenção:

Fica estabelecido que o Parque de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Votuporanga (PIPPMV) compreende a gestão, operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública nos seguintes espaços:

- Ruas e Avenidas;
- Praças e Áreas Verdes;
- Praças Esportivas externas sem fechamento;
- Quadras externas sem fechamento;
- Areninhas e Arena Plínio Marin;
- Parte externa da Rodoviária Municipal;
- Terminal Urbano;
- Fontes Luminosas;
- Áreas públicas localizadas nos distritos de Simonsen, Vila Carvalho e Vila Cruzeiro.

As atribuições do município quanto à manutenção da iluminação pública decorrem da transferência dos ativos anteriormente sob responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica, conforme previsto na **Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021**, que consolida as normas aplicáveis aos serviços de distribuição de energia elétrica no Brasil.

É responsabilidade da CONTRATADA, no atendimento de uma solicitação de manutenção em luminária, realizar a avaliação e, caso necessário, a intervenção (corte/poda) em galhos em torno da luminária (livrar a luminária dos galhos em, no mínimo, 1,50 metros de raio). Em suma, toda solicitação de verificação de iluminação deverá compulsoriamente haver uma avaliação dos galhos de árvore no entorno da luminária.

2.3. Georreferenciamento:

A CONTRATADA deverá manter atualizado o georreferenciamento existente do parque de iluminação pública. Para tanto, a CONTRATADA terá acesso aos documentos digitais existentes e será sua responsabilidade a atualização desse documento.

Para a atualização, serão obrigatórias as seguintes informações: altura de montagem, tipo de lâmpada, potência da lâmpada, características da luminária (aberta ou fechada com difusor em policarbonato ou em vidro, com ou sem rele fotocélula), tipo de braço (curto, médio ou longo), tipo de reator, tipo do poste, número do ponto, além de Bairro e Logradouro. Estes dados devem ser incluídos em um sistema de forma a permitir descrever todos os dados relativos ao ponto luminoso. A empresa CONTRATADA, deverá contatar a Secretaria de Obras e Setor de Patrimônio vinculado a Secretaria de Administração para orientações quanto a forma de identificação de cada cadastro e fornecimento das placas bem como o tipo, tamanho e material das placas de identificação em casos de novos pontos inclusos ou substituição de placas danificadas.

A CONTRATADA terá acesso ao documento de georreferenciamento do município e deverá atualizá-lo no mesmo padrão de precisão e qualidade, sempre que houver necessidade ou alteração do parque de iluminação municipal.

2.4. Gerenciamento do Sistema de Atendimento e Manutenção de Iluminação Pública (IP):

Para os serviços de Gerenciamento do Sistema de Atendimento e Manutenção de Iluminação Pública (IP) do Município e reclamações, deverá disponibilizar:

2.4.1. Espaço físico em um raio máximo de 30 km do Município de Votuporanga/SP, destinado ao atendimento técnico imediato, garantindo eficiência e efetividade na execução do contrato. Esse local deverá abrigar os equipamentos adequados, bem como veículos, ferramentas e almoxarifado além de profissionais qualificados para atender às demandas técnicas.

2.4.2. Central de atendimento Call Center com no mínimo de 4 atendentes;

2.4.3. O Gerenciamento e o custeio de uma Central 0800 habilitada com uma linha cedida pela contratada para recebimento de ligações de telefones fixos e celulares, com atendimento das 7h00m às 17h30m de segunda a sexta-feira; atendimento eletrônico com mensagem escrita via Whatsapp após as 17h30m de segunda a sexta-feira; atendimento eletrônico com mensagem escrita via WhatsApp 24h aos sábados, domingos e feriados.

2.4.4. O Sistema de Gerenciamento, além do recebimento das ligações telefônicas, deverá prover de emissão de ordens de serviços e relatórios sobre as ocorrências abertas e dos serviços executados.

2.4.5. Manter o registro das ocorrências e disponibilizá-lo sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

2.4.6. Feedback aos munícipes após os serviços realizados;

2.4.7. Emissão de relatórios estatísticos e todas as demais atividades necessárias ao atendimento do serviço obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Edital.

3. MISSÃO E COMPROMISSO DA CONTRATADA



3.1. Caberá a CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, desenvolver todos os Serviços visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e neste Memorial, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado.

3.2. Atender as exigências do contrato e Memorial sem prejuízo do atendimento.

3.3. Cumprir com as determinações legais.

3.4. Cumprir com as exigências teóricas das normas brasileiras vigentes para execução dos serviços contratados e do bom atendimento as necessidades estabelecidas para a manutenção e acompanhamento do sistema de Iluminação Pública.

3.5. Interagir com o serviço de atendimento da Prefeitura, dando retorno aos serviços solicitados, atendidos ou não atendidos.

3.6. Cumprir normalmente os serviços de inspeção e verificação periódica no que couber e nos serviços já prestados para estabelecer vistoria de continuidade dos serviços prestados e de abastecimento do sistema de Iluminação Pública.

3.7. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de atendimento para cada tipo de serviço, conforme descrito posteriormente nesse documento, sob pena de notificação e demais sanções administrativas no caso de descumprimento.

3.8. O nº do telefone da central de atendimento 0800 para atendimento aos munícipes será fornecido pela CONTRATADA.

3.9. Para compor o corpo de técnicos os relatórios deverão ser assinados por responsável técnico devidamente incorporado no quadro de funcionários e registrado no órgão de sua categoria.

3.10. O quadro de funcionários deverá ter no mínimo:

- Eletricista: 4
- Eng. Eletricista: 1
- Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho: 1
- Atendente: 4

3.11. Comprovação de serviços prestados que certifica a qualidade e a capacitação para o atendimento do objeto contratado.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições:

4.1. Acompanhar e assessorar a Prefeitura do Município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam os serviços de manutenção e atendimento de Iluminação Pública;

4.2. Operação e Manutenção das Instalações de IP, considerando que manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade dos serviços através de ações corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá a CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

4.2.1. Organizar as equipes de manutenção, devidamente uniformizadas com identidade visual própria e com identificação de modo a evidenciar que a manutenção corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço da Prefeitura;

4.2.2. Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos;

4.2.3. Interagir com o serviço de atendimento da Prefeitura do Município para permitir intervenções de emergência, conforme estabelecido;

4.2.4. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódica, com veículo leve, para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise fornecidas por sistema informatizado de gerenciamento do Parque de Iluminação Pública;

4.2.5. Realizar a manutenção corretiva, de modo a assegurar de maneira sistemática um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de Iluminação Pública e Ornamental em Ruas, Avenidas, Praças, Praças Esportivas externas sem fechamento, Quadras externas sem fechamento, Areninhas, Arena Plínio Marin, Rodoviária Municipal parte externa, Terminal Urbano, Fontes Luminosas, do Município de Votuporanga, Distrito de Simonsen, Vila Carvalho e Vila Cruzeiro e observar os circuitos alimentadores e suas proteções quanto a segurança das mesmas;

4.2.6. No caso de troca de luminárias queimadas, a CONTRATADA deverá manter as características do respectivo ponto de iluminação (manter a mesma especificação técnica e tecnologia ou superior). Não será aceito a troca de luminárias de LED por iluminação convencional e nem LED de qualidade inferior ao existente.

4.2.7. Não será permitida a substituição de Luminárias ou lâmpadas por potências maiores que as existentes, e somente poderá instalar potências inferiores, caso a eficiência energética proposta garanta comprovadamente uma melhor iluminação e economia de consumo de energia.

4.2.8. A CONTRATANTE poderá fazer a aquisição de materiais elétricos de iluminação conforme disposto



na tabela abaixo, e notificar a CONTRATADA para promover alterações no parque de iluminação, seja por modernização do parque, melhoria nas instalações existentes, atualização tecnológica ou qualquer outro motivo que seja de seu interesse ou outros motivos quaisquer de seu interesse, a CONTRATADA disponibilizará a mão de obra já em serviço para execução desses serviços.

LISTA DE MATERIAIS
MATERIAIS CONVENCIONAIS PARA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO
Adaptador E27/E40
Adaptador E40/E27
Base para Relé
Braço de Iluminação Publica
Capacitador 2n
Chave Magnética
Conector de derivação
Contatora 32A
Contatora 65 A
Disjuntor Monofásico 30A
Disjuntor Trifásico 50A
Espaçador de rede
Fusível 60A
Globos de Polietileno 30x30x15 cm
Lâmpada LED 12W
Lampada LED 30W
Lampada LED 40W E27
Lampada LED 40W E40
Lâmpada Econômica Especial 85W
Lâmpada Mista 40W
Lâmpada Mista 160W
Lâmpada Mista 250W
Lâmpada Vapor de Mercúrio 125W
Lâmpada Vapor de Mercúrio 80W
Lâmpada Vapor Metálico (Alógena) 150W
Lâmpada Vapor de Metálico 150W
Lâmpada Vapor de Metálico 250W
Lâmpada Vapor de Metálico 400W
Lâmpada Vapor Metálico 1000W
Lâmpada Vapor de Sódio 70W
Lâmpada Vapor de Sódio 100W
Lâmpada Vapor de Sódio 150W



Lâmpada Vapor de Sódio 250W
Lâmpada Vapor de Sódio 400W
Luminária Integrada com reator interno potência 100W
Luminária Integrada com reator interno potência 150W
Luminária Integrada com reator interno potência 250W
Reator vapor de mercúrio de 125W - 220 V - Interno
Reator vapor de mercúrio de 125W - 220 V - Externo
Reator vapor de mercúrio de 80W - 220 V - Interno
Reator vapor de mercúrio de 80W - 220 V - Externo
Reator vapor de metálico de 150W - 220 V - Interno
Reator vapor de metálico de 250W - 220 V - Externo
Reator vapor de metálico de 250W - 220 V - Interno
Reator vapor de metálico de 400W - 220 V - Externo
Reator vapor de sódio de 70W - 220 V - Externo
Reator vapor de sódio de 70W - 220 V - Interno
Reator vapor de sódio de 100W - 220 V - Externo
Reator vapor de sódio de 100W - 220 V - Interno
Reator vapor de sódio de 150W - 220 V - Externo
Reator vapor de sódio de 150W - 220 V - Interno
Reator vapor de sódio de 250W - 220 V - Externo
Reator vapor de sódio de 250W - 220 V - Interno
Reator vapor de sódio de 400W - 220 V - Externo
Reator vapor de sódio de 400W - 220 V - Interno
Relé fotoeletrônico NA 220 V
Relé fotoeletrônico NF 220 V
Soquete de porcelana E-27
Soquete de porcelana E-40
MATERIAIS E INSUMOS DE LED PARA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO
Módulo com 32Led's 4.000K/5.000K
Módulo com 48Led's 4.000K/5.000K
Invólucro para Luminária tipo 1 Módulo 287x310x90 ou 440x300x90
Invólucro para Luminária tipo 2 Módulos 440x300x90
Invólucro para Luminária tipo 3 Módulos 490x300x90
Invólucro para Luminária tipo 4 Módulos 600x300x100
Invólucro para Luminária tipo 5 Módulos 600x300x100
Invólucro suporte para ajuste de ângulo com parafusos inox (-15° a +15°)



Vidro liso plano temperado com identificação ou através de etiquetas
Fechos de pressão em aço inox para fechamento do refrator das luminárias
Protetor contra surtos DPS 10kV / 12kA
Conector para utilização em fiação interna tipo mola para 2 posições
Conector para utilização em fiação interna tipo mola para 3 posições
Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 40W
Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 50W
Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 60W
Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 100W
Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 150W
Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 200W
Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 240W
Juntas de vedação para luminária
Tomada integrada de 3 ou 7 posições para relé fotocontrolador
Luminária Pública de Led potência máxima de 60W, eficiência energética mínima 165lm/W, fluxo Luminoso mínimo 9800 lumens
Luminária Pública de Led potência máxima de 120W, eficiência energética mínima 165lm/W, fluxo Luminoso mínimo 19500 lumens

4.2.9. A CONTRATADA deverá planejar a execução de atividades com aplicação de materiais descritos na tabela acima, obtida por histórico de uso anual da CONTRATANTE.

4.2.10. Registrar em sistema informatizado de georreferenciamento, todas alterações realizadas referentes ao Sistema de Iluminação Pública já existente;

4.2.11. A CONTRATADA será considerada informada/notificada sobre uma solicitação de manutenção a partir do horário da abertura do chamado por atendimento telefônico, do horário do atendimento eletrônico por aplicativo de mensagens ou do horário do envio da solicitação via grupo de aplicativo de mensagens mantido pelas equipes de gestão da CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.2.12. O prazo para atendimento das solicitações será contado a partir da notificação formal da CONTRATADA, e será definido conforme abaixo:

4.2.12.1. Troca de luminária, lâmpada ou acessório para o correto funcionamento do ponto de iluminação: 72h, com tolerância de 5% em relação ao total de pontos;

4.2.12.2. Manutenção em ponto de iluminação abrangido pelo raio de atendimento de solicitação corretiva: 72h, com tolerância de 5% em relação ao total de pontos;

4.2.12.3. Poda em árvore que esteja obstruindo o fluxo luminoso, abrangendo o raio mínimo de 1,50 metros: 120h;

4.2.12.4. Recuperação do circuito e/ou infra elétrica danificada: 5 dias corridos (após aprovação da CONTRATANTE);

4.2.12.5. Serviços de substituição de luminárias viárias convencionais por luminárias viária com tecnologia LED, limitado a quantidade anual de 1000 Luminárias;

3.2.12.5.1. O prazo das referidas instalações se iniciam em até 5 dias após solicitação da



CONTRATANTE;

3.2.12.5.2. As Luminárias com tecnologia LED, e todos os materiais necessários como relés fotoelétricos e conectores especiais para as instalações serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4.2.12.6. Elaboração e envio da documentação (formulário IP) das efficientizações realizadas, para apresentação e aprovação junto à Concessionária de energia local.

4.2.13. No que se refere a situações extraordinárias, a exemplo de obras de expansão, ampliação e eficiência a CONTRATADA deverá informar a Prefeitura do Município de Votuporanga por escrito, os trabalhos a serem efetuados e apresentar, com as respectivas justificativas, para a fiscalização deliberar sobre a execução das intervenções que se façam necessárias;

4.2.14. A remuneração mensal fixa dos serviços prestados pela CONTRATADA e de todas as atividades a eles concernentes, relativos à Manutenção do Sistema de Iluminação Pública executada como disposto neste Memorial, foi calculada, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso proposto pela CONTRATADA, pelo número total de pontos luminosos existentes no Sistema abrangendo: Iluminação Pública e Ornamental em Ruas, Avenidas, Praças, Praças Esportivas externas sem fechamento, Quadras externas sem fechamento, Areninhas, Arena Plínio Marin, Rodoviária Municipal parte externa, Terminal Urbano, Fontes Luminosas, no Município de Votuporanga, Distrito de Simonsen, Vila Carvalho e Vila Cruzeiro;

4.2.15. Fica definida como ponto luminoso a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento (luminária, reator, braço de luminária, cabos elétricos para a energização da luminária, cabos de aterramento, hastes e demais componentes do aterramento da instalação, contadores, disjuntores, materiais de suporte e sustentação, entre outros);

4.2.16. Para execução dos serviços constantes deste Memorial não poderá comprometer a estética urbanística do logradouro, utilizando modelo de luminária existente ou em casos específicos deverá ser aprovado pelo órgão responsável da Prefeitura;

4.2.17. Reutilizar materiais e equipamentos se os mesmos estiverem em condições de uso e que não comprometam a estética urbanística do logradouro;

4.2.18. Todo descarte dos resíduos gerados em nas intervenções será responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fazer a destinação em local adequado conforme legislação ambiental vigente;

4.2.19. Revisar e/ou substituir todas as conexões com a rede elétrica;

4.2.20. Implantar, sempre que possível circuito independente para iluminação pública;

4.2.21. É direito da Prefeitura do Município de Votuporanga recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo indicado no projeto e ou execução e que não atenda às especificações das normas técnicas, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no Contrato;

4.2.22. Na hipótese da excepcionalidade em que o fornecimento de materiais ou equipamentos seja realizado pela Prefeitura do Município de Votuporanga, é direito da CONTRATADA recusar aqueles que não atendam as especificações das normas técnicas;

4.2.23. Abaloamento de Postes: Caberá a CONTRATADA realizar a comunicação imediata ao órgão competente da Prefeitura e para a recuperação das instalações (exceto postes) do Sistema de Iluminação Pública e Ornamental em Ruas, Avenidas, Praças, Praças Esportivas externas sem fechamento, Quadras externas sem fechamento, Areninhas, Arena Plínio Marin, Rodoviária Municipal parte externa, Terminal Urbano, Fontes Luminosas, no Município de Votuporanga, Distrito de Simonsen, Vila Carvalho e Vila Cruzeiro, que forem afetadas por abaloamento de postes, sob as seguintes diretrizes, critérios e procedimentos: Os trabalhos devem ser precedidos de perícia técnica promovida pela própria CONTRATADA para

determinar a extensão dos danos, bem como a necessidade ou não de substituição do Poste e sujeita a aprovação da Concessionária local de energia e do Município de Votuporanga;

Paralelamente, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Prefeitura do Município de Votuporanga o croqui do local do abaloamento acompanhado do orçamento com a discriminação dos materiais e mão de obra utilizados dos serviços relativos à substituição dos elementos danificados, para que o órgão competente da Prefeitura aprove o Orçamento;

Fica a critério do Município de Votuporanga decidir por quem efetuar os serviços acima apresentados (CONTRATADA ou Concessionária local de energia).

4.2.24. Todo empreendimento que o município receber (por exemplo: novo loteamento) que passar a fazer parte do parque de ativos de iluminação pública será também de responsabilidade da CONTRATADA as intervenções e manutenções, inclusive se houver necessidade de trocas e os equipamentos estiverem cobertos por alguma garantia. A CONTRATADA poderá recorrer sobre a garantia fazendo contato com a responsável pela execução do empreendimento, mas o seu prazo de solução para o ponto de iluminação permanece idêntico aos demais desse memorial. Ou seja, até solucionar as questões referentes à garantia dos equipamentos, o ponto de iluminação deverá ser repostado. Toda inclusão de pontos de iluminação no município deverá ser inserida no sistema de georreferenciamento, com o emplacamento e fornecimento das placas por parte do CONTRATADO; A quantidade de pontos inclusos serão aditivados no contrato.



5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir a Prefeitura do Município de Votuporanga verificar a qualidade dos serviços prestados. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

5.1.1 Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta quatro aspectos principais:

5.1.2 Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação atendidos estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

5.1.2.1 Número máximo de luminárias defeituosas: 2% do total da amostra;

5.1.2.2 Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

5.1.3 Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição das lâmpadas está sendo efetuada. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização da Prefeitura do Município em conjuntos de pontos luminosos dispostos em sequência contínua localizados em bairros ou áreas definidas pela Prefeitura do Município de Votuporanga. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

5.1.3.1 Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra;

5.1.4 Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de pane possíveis e são assim definidos:

5.1.4.1 Pane Geral ou Setorial: É causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona a Concessionária de energia elétrica e a Prefeitura do Município de Votuporanga, para que esta possa adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

5.1.4.2 Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da chamada, com uma tolerância de 5%.

5.1.4.3 Um ponto luminoso em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de até 72 (setenta e duas) após a recepção da chamada, com uma tolerância de 5%.

5.1.5 Feedback entre municípios e Prefeitura sejam favoráveis à CONTRATADA.

5.2 Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 5 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para consertos estabelecidos naqueles subitens do 4.2.12, à Fiscalização da Prefeitura do Município de Votuporanga. E apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

5.3 Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados neste Memorial.

5.4 Em razão do início do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 90 (Noventa) dias para o início das avaliações do item 5 e subitens.

5.5 Nota:

Para o compromisso e responsabilidades descritas acima, a licitante vencedora para a assinatura do contrato deverá apresentar em seu patrimônio ou sob locação, equipamentos e veículos operacionais adequados exigidos neste Memorial.

Não será permitida adaptações que estejam em desacordo as normas de segurança e trânsito vigentes:

5.6 Para manutenção do sistema de iluminação a contratada deverá apresentar:

5.6.1 01 veículo equipado com braço hidráulico, com cesto aéreo, com isolação para 15 kV e comando para trabalhos em altura, em perfeitas condições de uso, com lança de no mínimo 22 metros de altura. O veículo deve possuir rastreamento via satélite (GPS) e que seja possível extrair um relatório do percurso realizado diariamente. O veículo deverá atender a todos os pontos de iluminação pública e a CONTRATANTE informa que as alturas de trabalho podem variar de 3 a 22 metros.

5.6.2 No Período das chuvas a CONTRATADA se necessário, deverá apresentar mais um veículo equipado conforme Item acima, devido ao aumento das ocorrências na Iluminação Pública.

5.6.3 Equipamentos de trabalho e de Segurança conforme Normas Técnicas da ABNT (NR10, NR11, NR12 e NR35).



6. TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATADA

6.1 A transferência da responsabilidade pelas instalações para a CONTRATADA será realizada em conformidade com os critérios a seguir:

6.1.1 Definição das instalações - As instalações do objeto contratado serão assim definidas:

6.1.2 Número de pontos luminosos de Iluminação Pública;

6.1.3 Sistema existente - A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema de Iluminação no início das atividades de manutenção a que se refere o subitem.

6.1.4 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos definidos no Contrato e neste Memorial.

6.1.5 Cada obra de ampliação ou melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma.

6.1.6 O Termo conterá o número de pontos luminosos na data anterior ao registro do mesmo, somados aos novos pontos instalados. Servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações descritas neste Memorial são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Promover a manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública da Prefeitura do Município de Votuporanga.

7.1.2. Promover, dentro do processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de Iluminação Pública do Município de Votuporanga, que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos.

7.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA realizar as trocas das chaves magnéticas, que acionam várias luminárias, para o acionamento individual por fotocélula em instalações onde há problemas crônicos dessa chave. A CONTRATADA deverá comunicar via notificação e aguardar a aprovação da CONTRATANTE para execução desses serviços que despendam aplicação de materiais;

7.1.4. Realizar, no prazo de 6 (seis) meses, após a assinatura deste Contrato com a prefeitura do Município de Votuporanga - SP, avaliação do Sistema de Iluminação Pública, apresentando por escrito a CONTRATANTE, as considerações que entender necessárias visando assegurar a continuidade do perfeito funcionamento, e, melhorias no sistema de Iluminação Pública.

7.1.5. Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema, bem como garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

7.1.6. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Memorial, no Contrato, nos seus eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

7.1.7. Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízo outros derivados da má execução do Contrato.

7.1.8. Aceitar as indicações de prioridade por parte da Prefeitura do Município de Votuporanga na execução das obras e serviços, compatíveis com este Contrato, de modernização, ampliação e renovação do Sistema.

7.1.9. Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, que a culpa seja exclusiva do Município de Votuporanga ou da pessoa que sofreu o dano.

7.1.10. Assegurar à Prefeitura do Município de Votuporanga o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, conforme previsto neste Contrato.

7.1.11. Atender consulta sobre modificações que a Prefeitura do Município de Votuporanga pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, no Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para a Prefeitura do Município de Votuporanga bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos do presente Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: catálogos, manuais, plantas, necessários a execução do Contrato.

8.2. Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto contratado, com delegação para representa-lo, quando de seu impedimento



eventual, nas obrigações contratuais.

8.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da Prefeitura do Município de Votuporanga, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

8.4. Envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de que realizem consulta à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de manifestarem sua concordância e formalizarem autorização sobre projetos de engenharia ou arquitetônicos, que possam dificultar a execução dos serviços contratados.

8.5. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar à execução dos serviços contratados e ainda intercomunicar com a Concessionária local as tramitações de projetos.

8.6. Executar todos os serviços de distribuição de energia elétrica que lhe compete e não à CONTRATADA, necessários ao bom cumprimento do Contrato.

8.7. Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.

8.8. Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

8.9. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem consultar a CONTRATADA.

8.10. Informar a CONTRATADA das informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento no Sistema.

9. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Esse item determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato cujo objeto é prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, : Iluminação Pública e Ornamental em Ruas, Avenidas, Praças, Praças Esportivas externas sem fechamento, Quadras externas sem fechamento, Areninhas, Arena Plínio Marin, Rodoviária Municipal parte externa, Terminal Urbano, Fontes Luminosas, no Município, por intermédio do qual a Prefeitura do Município de Votuporanga empenhar-se-á para que a CONTRATADA assegure um serviço de excelente qualidade, exercendo controle, em conjunto com o próprio Município.

9.2. Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se ao Parque de Iluminação Pública do Município de Votuporanga: todas as instalações da rede de iluminação pública localizada sobre todos os logradouros, Ruas, Avenidas, Bairros, Praças e Distritos municipais ou outras sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Votuporanga, situadas no seu perímetro, conforme já mencionadas neste Memorial, que sejam existentes na data da assinatura do Contrato. Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, serão aditivadas após formalização do pedido e consecutiva aprovação pela CONTRATANTE.

9.3. Representante da CONTRATADA - Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 5 dias da assinatura do Contrato, a CONTRATADA indicará, por escrito, contendo telefone de contato e e-mail, a pessoa física que a representará (preposto), comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

9.4. Convocação da contratada - A CONTRATADA ou seu representante e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios da Prefeitura do Município de Votuporanga ou em campo, sempre que convocado, cada vez que isso seja necessário.

9.5. À contratada caberá o direito exclusivo e a obrigação de a utilização por terceiros das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.

9.6. A Prefeitura do Município de Votuporanga propiciará à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, aéreas ou subterrâneas das vias públicas e ou de suas dependências privadas, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública, ou, para realizar obras de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da Prefeitura do Município de Votuporanga.

9.7. Das Sanções Administrativas:

9.7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155) a Contratada que:

9.7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato (art 155, I da Lei nº 14.133/21);

9.7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art 155, II da Lei nº 14.133/21);

9.7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato (art 155, III da Lei nº 14.133/21);

9.7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art 155, V, da Lei nº 14.133/21);

9.7.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art



155, VII da Lei nº 14.133/21);

9.7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art 155, VIII da Lei nº 14.133/21);

9.7.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art 155, IX da Lei nº 14.133/21);

9.7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art 155, X da Lei nº 14.133/21);

9.7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 4º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art 155, XII da Lei nº 14.133/21).

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV: a contratada que:

9.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. O contrato poderá ser rescindido:

9.11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133, art.138, I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Memorial.

9.11.2. Amigavelmente, nos termos da Lei 14.133, art.138, II;

9.11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10. RESPONSABILIDADES

10.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilidades inerentes às atividades: Ao receber as instalações, fica a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento das mesmas, conforme as disposições determinadas neste Contrato. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela conservação em bom estado e a segurança das instalações.

10.1.2. Responsabilidade em relação a terceiros: A CONTRATADA é responsável em relação a terceiros para qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe caiba a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do mesmo, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a CONTRATADA provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou ser a culpa exclusiva da Prefeitura do Município de Votuporanga ou da pessoa que sofreu o dano.

10.1.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir sob o objeto deste certame, serão de responsabilidade do Licitante, respondendo, este, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

10.1.4. É de responsabilidade do Licitante manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Memorial.

10.2. Responsabilidades da Prefeitura do Município de Votuporanga:

10.2.1. A Prefeitura do Município de Votuporanga assumirá as responsabilidades decorrentes da existência das instalações do Contrato, bem como as responsabilidades ligadas aos serviços e obras específicos, realizados antes do início do mesmo.

10.2.2. A Prefeitura do Município de Votuporanga responderá por danos causados por "Motivos de Força Maior", conforme definido no item 10.2, deste Memorial.

11. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

11.1. Esse item trata das situações excepcionais, denominadas de "Força Maior", para efeitos de exclusão das responsabilidades da CONTRATADA.

11.2. Motivos de Força Maior:

11.2.1. São considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de



mesma natureza e proporção.

11.2.2. Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços.

11.2.3. Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas as circunstâncias criadas pelo caso de "Força Maior". Nessas situações as penalidades previstas neste Memorial não são aplicáveis.

11.2.4. No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou da Prefeitura do Município de Votuporanga, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não sendo imputável por qualquer das partes ônus adicional à outra.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá recorrer à subcontratação de empresas.

13. UTILIZAÇÃO DAS VIAS E APOIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

13.1 Para o exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do presente Memorial e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

13.2 A Prefeitura do Município de Votuporanga compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços pertencendo ao domínio público e não administrados pelo Município de Votuporanga.

14. INDIVISIBILIDADE DO CONTRATO

14.1 Os serviços sendo objeto do Contrato não podem ser objeto de fracionamento pela Prefeitura do Município de Votuporanga, divididos em lotes ou parcelas.

15. UTILIZAÇÃO DAS VIAS E APOIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

15.1 Para o exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do presente Memorial e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

15.2 A Prefeitura do Município de Votuporanga compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços pertencentes ao domínio público e não administrados pelo Município de Votuporanga.

16. RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL

16.1 **Até o dia 05 (cinco) de cada mês**, a Contratada deverá entregar relatório mensal dos serviços executados no mês para comprovação do cumprimento da obrigação contratual do mês anterior, seguindo as seguintes diretrizes.

16.1.1 Cada solicitação de serviço de manutenção receberá um número sequencial, e gerará uma ordem de serviço na qual serão registrados todos os dados para controle, fiscalização e medição.

16.1.2 As ordens de serviço de garantia de manutenção deverão ser geradas em sistema informatizado com aplicativos que permitam a equipe de campo registrar em dispositivo vinculado a uma base de dados mantida pela CONTRATADA, (computador, Notebook, smartphone, etc.) os dados relativos à execução do serviço como:

- a) Data e hora;
- b) Logradouro e número;
- c) Placa IP;
- d) Tipo de serviço executado;
- e) Materiais aplicados;
- f) Equipe executora;
- g) Outras observações.

16.1.3 Os relatórios emitidos referentes aos serviços executados deverão fornecer 3 tipos de informações básicas: informações sobre os atendimentos e manutenções; informações sobre o serviço de atendimento e informações sobre as rotas percorridas pela equipe de manutenção.

16.1.4 No relatório mensal deverá constar o percentual de ordens de serviço de garantia de funcionamento e manutenção atendidas em 72 horas. Os itens obrigatórios do relatório são:

- a) Nome do solicitante;
- b) Número do Protocolo;
- c) Logradouro Completo;
- d) Número do Logradouro;
- e) Bairro;
- f) Cidade;
- g) Data da Abertura;
- h) Data da Execução;



i) Quantidade de Pontos Atendidos por Ocorrência;

j) Situação;

k) Horas trabalhadas no mês (H x H) no contrato em questão, estratificado por função.

17. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1 Condições gerais:

17.2 No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à Prefeitura de Votuporanga em bom estado de funcionamento e conservação, as Instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública.

18. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Tipo de luminária	Potência	Quantidade
Vapor de sódio	70	7805
Vapor de sódio	100	2850
Vapor de sódio	150	305
Vapor de sódio	250	1315
Vapor metálico	150	639
Vapor metálico	250	1458
Vapor metálico	400	4
Vapor metálico	150 - 250	95
LED	9	87
LED	30	38
LED	40	11
LED	50	205
LED	60	1435
LED	70	130
LED	90	2
LED	100	390
LED	120	1521
LED	150	81
LED	50	127
	Total:	18498
Tipo de luminária (PRAÇAS)	Total de luminárias	
Praças - Poste 3-5m Chapéu Chinês 150W	411	
Praças - Poste 3-5m Globo 150W	54	
Praças - Poste 3-5m pétala Única 150W	84	
Praças - Poste 3-5m pétala dupla 150W	212	
Praças - Poste 3-5m pétala tripla 150W	27	
Praças - 3-5m pétala Quádrupla 150W	92	
Praças - Poste 8-10m pétala Única 250W	127	
Praças - Poste 8-10m pétala dupla 250W	222	
Praças - Poste 8-10m pétala tripla 250W	78	
Praças - Poste 8-10m pétala Quádrupla 250W	308	
Praças - Luminária Colonial 70W a 3 Metros	129	
Praças - Luminária Mista 160 W	97	
Praças - Refletores 150W	87	
Praças - Refletor Quadra 400W	44	
Praças - Refletor 2000W	4	
Total:	1976	
Total geral:	20474	

THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO
Engenheiro Eletricista

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA
MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026

1. DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos 20.474 equipamentos de I.P. e I.O. instalados em ruas e avenidas do município de Votuporanga, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e veículos pelo período de 12 meses de forma continuada.

2. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios e as exigências técnicas mínimas a serem atendidas para os serviços de adequação dos pontos de iluminação Pública com a substituição de materiais queimados, danificados ou quebrados, inclusive com a substituição de luminárias públicas queimadas ou quebradas de tecnologia Diodo Emissor de Luz sem vigência de garantia, visando à aplicação em vias necessárias do parque de iluminação pública do município de Votuporanga - São Paulo. Esta especificação não exime o fornecedor da responsabilidade sobre o correto projeto, fabricação e desempenho dos materiais ofertados, sendo o fornecedor responsável também pelos componentes e/ou processos de fabricação utilizados por seus subfornecedores.

3. NORMAS E REFERÊNCIAS

Além das exigências aqui especificadas, os equipamentos de iluminação pública deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionados a seguir, no que for aplicável:

- ABNT3-NBR 5101 - Iluminação pública – Procedimento;
- ABNT NBR 5123 - Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios;
- ABNT IEC/TS 62504 – Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivo de proteção contra surto em baixa tensão – Parte 1: Dispositivo de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e método de ensaio;
- ABNT-NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;



- ABNT-NBR 5461 - Iluminação – Terminologia;
- ABNT-NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação;
- ABNT-NBR 7398 - Produto de aço ou ferro fundido galvanizado por imersão a quente - Verificação da aderência do revestimento - Método de ensaio;
- ABNT-NBR 10476 - Revestimentos de zinco eletrodepositado sobre ferro ou aço;
- ABNT-NBR 11003 - Tintas - Determinação da aderência - Método de ensaio;
- ABNT-NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- ABNT NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED – Requisitos de desempenho;
- ABNT-NBR ISO/IEC 17025 - General requirements for the competence of testing and calibration laboratories;
- ABNT NBR IEC 60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos Elétricos (código IP);
- ABNT-NBR IEC 60598-1 - Luminárias - Parte 1 - Requisitos gerais e ensaios;
- ABNT NBR IEC 60598-2-3 – Luminárias – Parte 2: Requisitos particulares – Seção 3: Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada – Parte 2-13: Requisitos particulares de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a para os módulos de LED 3;
- ABNT NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral — Especificações de segurança;
- ANSI/NEMA/ANSI C78.377 - Specifications for the Chromaticity of Solid-State Lighting Products;
- ANSI C136.41 – American National Standard for Roadway and Area Lighting Equipment – Dimming Control Between an External Locking Photocontrol and Ballast or Driver;
- ANSI C 136.15 - American National Standard for Roadway and Area Lighting Equipment— Luminaire Field Identification;



- 02.111-EG/RD-055 – Relés Fotoelétricos Eletrônicos e Eletrônicos Temporizados; ASTM G 154 – Standard Practice for Operating Fluorescent Ultraviolet (UV) Lamp Apparatus for Exposure of Nonmetallic Materials;
- ASTM D 3418 - Standard Test Method for Transition Temperatures of Polymers by Differential Scanning Calorimetry;
- EN 55015 - Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment;
- CIE 84 - Measurement of Luminous Flux;
- CISPR 15 - Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment;
- EN 61000-3-2 - Electromagnetic compatibility (EMC). Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase);
- IEC 61000-3-3:2013 Electromagnetic compatibility (EMC) - Part 3-3: Limits - Limitation of voltage changes, voltage fluctuations and flicker in public low-voltage supply systems, for equipment with rated current ≤ 16 A per phase and not subject to conditional connection;
- ISO 2859-1 - Sampling procedures for inspection by attributes - Part 1: Sampling schemes indexed by acceptance quality limit (AQL) for lot-by-lot inspection;
- IEC 60061-3 Lamp caps and holders Together with gauges for the control of interchangeability and safety – Part 3: Gauges;
- IEC 61000-3-2 Electromagnetic compatibility (EMC). Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase);
- IEC 62722-2-1 Luminaire performance – Part 2-1: Particular requirements for LED luminaires, Ed. 1.0;
- ABNT NBR IEC 62722-2-1 Desempenho de luminárias – Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED;
- IEC 62384 DC or AC supplied electronic control gear for LED modules – Performance requirements;



- IEC 62471 Photobiological safety of lamps and lamp systems;
- IES TM-21- Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED Light Sources 11; IESNA LM-79- Electrical and Photometric Measurement of Solid-State Lighting Products;
- IESNA LM-80- Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources ABNT NBR IEC 62262 Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK);
- IEC 61347-1 - Lamp controlgear – Part 1: General and safety requirements;
- INMETRO - Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta especificação serão adotadas as definições constantes nas normas e recomendações listadas no item “Normas e Referências”, complementada ou substituída pelos termos definidos a seguir:

a) Luminária com tecnologia LED

Unidade de iluminação completa, ou seja, fonte de luz com seus respectivos sistemas de controle e alimentação junto com as partes que distribuem a luz, e as que posicionam e protegem a fonte de luz. Uma luminária com tecnologia LED contém um ou mais LED, sistema óptico para distribuição da luz, sistema eletrônico para alimentação e dispositivos para controle e instalação.

b) Base (tomada) para relé fotocontrolador / dispositivo de tele gestão

Dispositivos acoplados à luminária que permitem a conexão de relé foto controlador para acionamento automático da luminária (3 pinos), além de dispositivo de tele gestão (7 pinos – Padrão NEMA).

A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé fotocontrolador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé fotocontrolador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.



c) Conjunto óptico

Dispositivo que permite o direcionamento dos feixes de luz gerados pela fonte primária ao local de aplicação, sendo responsável por todo o controle, distribuição e direcionamento do fluxo luminoso da luminária LED.

O conjunto óptico deve ser provido, adicionalmente, de componentes que garantam sua proteção e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho.

d) Dimerização

É a possibilidade de variação de potência e fluxo luminoso pré-programada ou passível de controle por tele gestão.

e) DPS – Dispositivo de Proteção contra Surtos de Tensão

É um limitador de tensão, capaz de suportar impulsos de tensão e corrente de descarga, assegurando a vida útil do Driver.

f) Driver

É o dispositivo de controle eletrônico que converte a corrente alternada da rede de distribuição pública em corrente contínua para alimentação da luminária LED. Pode ser constituído por um ou mais componentes separados e pode incluir meios para dimerização, correção de fator de potência e supressão de rádio interferência.

g) Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W)

É a razão entre o fluxo luminoso útil da luminária LED obtido em goniofotômetro e a da potência total consumida.

h) Fluxo luminoso (lm)

Fluxo luminoso útil da luminária LED considerando as condições nominais de temperatura e corrente de funcionamento, assim como também as perdas devido ao sistema óptico secundário e refrator.

i) Grau de proteção providos por invólucros (Códigos IP)



Graduação estabelecida em função da proteção provida aos invólucros dos equipamentos elétricos contra o ingresso de sólidos e líquidos em equipamentos elétricos.

j) **Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK)**

Define os níveis de proteção de invólucros e gabinetes contra impactos mecânicos.

k) **Índice de Reprodução de Cor (IRC)**

É a medida de correspondência entre a cor real de um objeto e sua aparência diante de uma fonte de luz. Quanto maior o índice, melhor é a reprodução/ fidelidade das cores.

l) **LED (Light Emitting Diode)**

Diodo emissor de luz é um dispositivo semicondutor em estado sólido que emite radiação ótica (luz) sob a ação de uma corrente elétrica.

m) **Módulo LED**

Fonte de luz composto por um ou mais LEDs em um circuito impresso. Podem conter componentes adicionais, como elemento ótico, elétrico, mecânico e térmico, necessitando de conexão para um dispositivo de controle.

n) **Potência declarada**

Potência da luminária LED declarada pelo fabricante e comprovada em ensaios expressa em Watts (W). A potência declarada a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda técnica do controlador.

Quando alimentado em tensão declarada, a potência total do circuito não deve ser superior a 110% do valor declarado.

o) **Sistema de Telegestão**

São ferramentas utilizadas para gerir, controlar e monitorar redes de iluminação pública, através de equipamentos incorporados individualmente ou em grupo as luminárias, que permitem ainda a combinação com outras tecnologias como sensoramento, segurança, telecomunicações, etc.

p) **Temperatura de cor correlata (TCC/K)**



A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

q) **Temperatura de operação**

É a temperatura máxima admissível, que pode ocorrer na superfície externa do controlador de LED, em condições normais de operação, na tensão declarada ou na máxima tensão da faixa de tensão declarada.

r) **Vida declarada manutenção do fluxo luminoso – Lp**

Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem “p” do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme as categorias apresentadas abaixo:

L@70 (h): tempo para a luminária atingir 70 % do fluxo luminoso inicial.

L@80 (h): tempo para a luminária atingir 80 % do fluxo luminoso inicial.

L@90 (h): tempo para a luminária atingir 90 % do fluxo luminoso inicial.

5. GARANTIA

O prazo de **Garantia Contratual** da luminária LED deverá ser de 5 (cinco) anos de funcionamento, a partir da data da nota fiscal de venda, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação.

Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega e instalação das respectivas luminárias novas ou reparadas.

Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamações de vícios existentes em produtos duráveis é fixado em 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como **Garantia Legal**. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a **Garantia Contratual**, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um **Termo de Garantia**, cujos efeitos



são complementares à **Garantia Legal**, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem.

Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a **Garantia Contratual** de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de **Garantia Contratual** acrescido de mais 90 (noventa) dias de **Garantia Legal**, salientando que o prazo da **Garantia Legal** somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da **Garantia Contratual**.

Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o **consumidor terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal**, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto.

Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor brasileiro) para sanear o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do município.

As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a constatação, pelo município, de que elas se encontram em perfeitas condições.

6. ARQUIVO DIGITAL: CURVA FOTOMÉTRICA

O fornecedor deverá disponibilizar para o município, gratuitamente, o arquivo digital (curva fotométrica) de todas as luminárias fornecidas, formato IES, não serão aceitos formatos LDT.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LUMINÁRIA LED

A presente especificação visa estabelecer critérios técnicos e exigências mínimas a serem atendidas pela luminária de iluminação pública com tecnologia LED.

7.1. Requisitos construtivos

7.1.1. Corpo

O corpo das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.



7.1.2. Módulo LED

Serão admitidas a seguinte tecnologia:

a) Tecnologia SMD

A placa do circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Metal Clad Printed Circuit Board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro liso temperado).

7.1.4. Grau de proteção das luminárias

O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter, no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1).

7.1.5. Juntas de vedação

As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado neste documento e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, considerada maior ou igual a 80.000 horas.

As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento da luminária, sem apresentar deformações permanentes ou deslocamento.



7.1.6. Dissipadores

Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Deverão ser protegidos de forma a não acumular detritos. Aletas de dissipação de calor formadas no próprio corpo da luminária, tendo todo o seu corpo em alumínio injetado à alta pressão, não será permitido luminárias que não possuam aletas de dissipação, caso esta não possua, deverá ser apresentado obrigatoriamente o ensaio térmico conforme NBR IEC 60598-1:2020 item 12.4 em conformidade para que não possa comprometer a segurança do produto;

7.1.7. Acabamento

Pintura eletrostática em poliéster a pó na cor obrigatória **CINZA FOSCO RAL 7024, RAL 7035 ou CINZA MUNSEL 6,50 (não serão aceitas cores diferentes)**, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, não serão aceitas outras cores diferentes desta mencionada. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.

7.1.8. Alojamento

Local de instalação de todo equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) a ser instalado internamente à luminária, o qual deverá oferecer fácil acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão.

7.1.9. Conexões

As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).

7.1.10. Fiação

Cabo isolado de cobre flexível, seção mínima 1,0mm², mínimo **40cm** de comprimento fora do braço da luminária. Não serão aceitos em conexões vitais internas presente no compartimento da luminária, conectores do tipo torção ou luva nas emendas dos cabos.

Os cabos deverão suportar temperaturas equivalentes à temperatura de operação do equipamento.



7.1.11. Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK)

Mínimo IK-08.

7.1.12. Montagem

As luminárias devem obrigatoriamente possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 33 ± 2 mm e 66 ± 2 mm, através de no mínimo 02 (dois) parafusos de fixação em aço inox ou mais, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.

"A luminária deve obrigatoriamente apresentar um nível de bolha, tanto em sua área externa ou quanto interna, facilitando uma instalação precisa durante a execução e garantindo condições ideais de performance fotométrica para atender às exigências dos diversos cenários luminotécnicos. Além disso, é fundamental que a luminária tenha sido submetida a ensaios mecânicos rigorosos com respectivo nível bolha, para assegurar sua segurança e robustez.

Os ensaios mecânicos incluem a conformidade com a ABNT-NBR IEC 60598-1, garantindo resistência à vibração, e uma capacidade de suportar forças do vento de até 150 km/h. Esses critérios são essenciais para assegurar a durabilidade e estabilidade da luminária em diversas condições ambientais. Ao atender a tais especificações, garantimos não apenas uma instalação eficiente, mas também a segurança e desempenho fotométrico desejados em diferentes contextos de iluminação."

7.1.13. Ajuste do ângulo de montagem

O mercado de iluminação disponibiliza luminárias LED com ou sem ajuste de ângulo de montagem direto na luminária e com ou sem uso de adaptador.

A depender das características físicas do local de instalação, o ajuste de ângulo de montagem é indispensável para um bom resultado luminotécnico, entretanto, nem sempre o ajuste é necessário.

Diante das 2 (duas) possibilidades, com ou sem ajuste de ângulo, esta especificação estabelece as seguintes premissas:

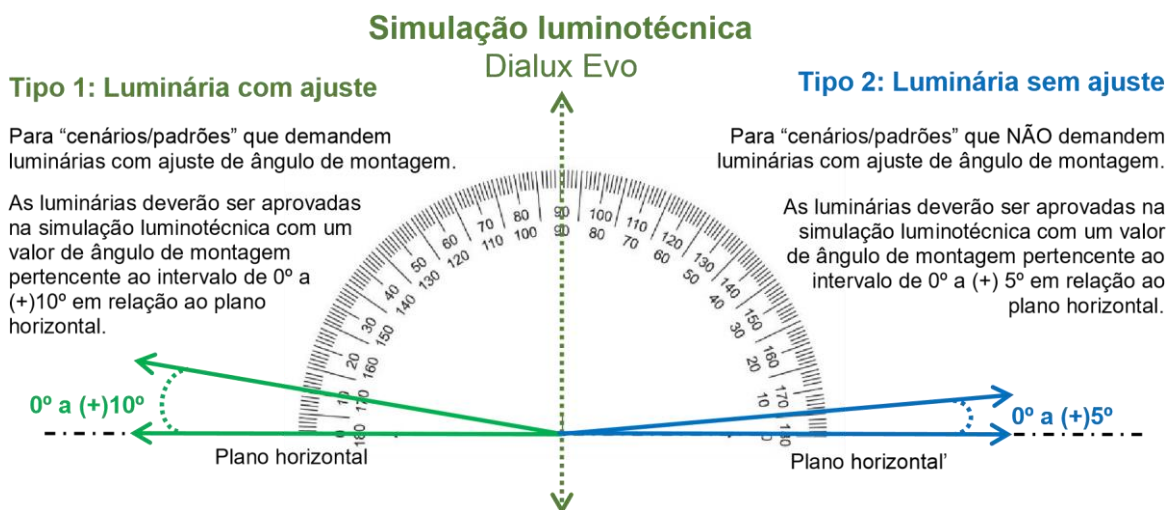
- a) O projeto luminotécnico estabelecerá "cenários/padrões" a serem atendidos pelas luminárias LED;
- b) Para cada "cenário/padrão" o projeto luminotécnico indicará a necessidade ou não das luminárias possuírem ajuste de ângulo de montagem;



- c) Na hipótese de o “cenário/padrão” necessitar de luminárias com ajuste de ângulo, a respectiva exigência será indicada e somente luminárias com esta característica poderão ser fornecidas para atender ao respectivo “cenário/padrão”. Neste caso, as luminárias **deverão** possuir ajuste de ângulo de montagem, com ou sem uso de adaptador.
- d) Na hipótese de o “cenário/padrão” NÃO necessitar de luminárias com ajuste de ângulo, a respectiva exigência NÃO será indicada e luminárias com ou sem esta característica poderão ser fornecidas para o respectivo “cenário/padrão”. Neste caso, as luminárias **poderão** possuir ajuste de ângulo de montagem, com ou sem uso de adaptador.
- e) Fundamentado no princípio da economicidade, competitividade e eficiência nas aquisições públicas, sempre que possível, será dada preferência por construir “cenários/padrões” de modo que luminárias com ou sem ajuste de ângulo possam competir juntas para o mesmo “cenário/padrão”, de forma a maximizar a competição e desta maneira aumentar a eficiência nas aquisições.

7.1.13.1. Ajuste de ângulo de montagem na simulação luminotécnica

A seguir, apresenta-se as condições para uma correta simulação luminotécnica.



7.1.13.2. Demais condições de fornecimento de luminárias com ajuste de ângulo de montagem

- a) A aplicação de ajuste de ângulo nas simulações luminotécnicas de “cenários/padrões” que demandem pelo respectivo ajuste é limitado ao intervalo de 0° a (+) 10°, tolerância de $\pm 5^\circ$, podendo chegar até (+)15°, (em relação ao plano horizontal) independente da luminária



permitir angulações maiores. A limitação tem por objetivo prevenir, eventuais, ofuscamentos na via.

- b) A simulação luminotécnica deverá ser elaborada no software de iluminação “DIALux evo” (software gratuito), conforme instruções contidas neste documento.
- c) Caso o fornecedor opte por ofertar uma luminária na categoria que demande ajuste de ângulo, a comprovação de que a luminária possui ajuste de ângulo de montagem deverá estar explícita no catálogo do fabricante da luminária além de estar ensaiada juntamente com a luminária em relação aos ensaios mecânicos, que se refere a sua segurança, Resistência à vibração (Deverá ser conforme a ABNT-NBR IEC 60598-1), Resistência à força do vento, a luminária deverá suportar esforços de ventos de até 150 km/h, Resistência ao torque dos parafusos e conexões os parafusos utilizados no corpo da luminária e conexões não deverão apresentar qualquer deformação durante aperto e desaperto ou provocar deformações e/ou quebra do equipamento. Caso o fornecedor opte por ofertar uma luminária na categoria que demande ajuste de ângulo, independentemente do valor utilizado na simulação luminotécnica, torna-se obrigatório o fornecimento da luminária com condições de aplicação do respectivo ajuste no momento da instalação, inclusive o fornecimento de eventuais, acessórios.
- d) Na hipótese de a luminária permitir a redução ou compensação do ângulo de instalação dos braços de iluminação pública, deverá fazê-lo sem comprometimento da segurança na montagem.

7.1.14. Resistência à vibração

Deverá ser conforme a ABNT-NBR IEC 60598-1.

7.1.15. Resistência à força do vento

A luminária deverá suportar esforços de ventos de até 150 km/h.

7.1.16. Resistência ao torque dos parafusos e conexões

Os parafusos utilizados no corpo da luminária e conexões não deverão apresentar qualquer deformação durante aperto e desaperto ou provocar deformações e/ou quebra do equipamento.



7.1.17. Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé fotocontrolador de 7 contatos, sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41.

A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé fotocontrolador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé fotocontrolador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.

7.1.18. Conexão entre controlador integrado 0-10V e tomada de 7 contatos

O controlador integrado dimerizável deve estar com os cabos de controle 0-10V conectado aos contatos de dimerização da tomada.

7.1.19. Identificação: Marcação e Instruções

Conforme determinado na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

- Requisitos técnicos de segurança
- Marcação e instruções

7.1.20. Acondicionamento

Conforme determinado na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

7.2. Requisitos técnicos gerais

As luminárias deverão ser fornecidas pelo fabricante, completamente montadas e conectadas, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem ligadas à rede de distribuição.

7.2.1. Tensão e Frequência Declarada de Alimentação:

As luminárias devem ser fornecidas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição nas variações de tensão entre $\leq 127V$ e $\geq 240V$, em corrente alternada e 60 Hz.



Deve-se observar a tolerância de tensão estabelecida no âmbito da ANEEL.

A utilização se deve a encontrar situações nas quais as redes de distribuição de energia que se encontra no parque de iluminação pública, existe a condição de que o próprio controlador possuem tolerâncias de operação em sua proteção, nas condições de funcionamento normais em tensão de 220V, a mesma pode ocasionar a oscilação de tensões tanto para o valor inferior ou superior estimado na tensão padrão 220V, neste caso, para melhor garantia de funcionamento dos produtos, e não correr o risco de perda de garantia por questões de subtensões, a exigência mínima estipulada pela tensão e frequência declarada de alimentação se justifica a sua aplicação nestes ranges de tensões.

7.2.2. Fator de potência:

Mínimo de 0,95 (considerando THD)

7.2.3. Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD):

Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2

7.2.4. Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W)

≥165 lm/W, não serão aceitos eficiência abaixo, apenas igual ou superior, considerando fluxo luminoso nominal da luminária em ensaio correspondente na tensão 220V.

7.2.5. Ângulo de abertura do fecho luminoso:

Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off), Tipo I, II ou III.

As lentes tipo "full-cut-off" são um componente crucial quando se trata de iluminação pública de acordo com as diretrizes da DarkSky, que visam reduzir a poluição luminosa e preservar o ambiente noturno. Essas lentes são projetadas para direcionar a luz emitida pelas luminárias de forma eficiente e minimizar o espalhamento da luz para cima, ajudando a proteger o céu noturno e a vida selvagem.

Aqui estão as vantagens técnicas detalhadas de utilizar lentes tipo full-cut-off para iluminação pública, de acordo com as diretrizes da DarkSky:



- ✓ **Minimização da Poluição Luminosa:** As lentes full-cut-off reduzem significativamente a quantidade de luz direcionada para o céu. Isso ajuda a evitar o fenômeno conhecido como poluição luminosa, onde a luz artificial excessiva prejudica a visibilidade das estrelas, afeta os ritmos naturais da vida selvagem e impacta a observação astronômica.
- ✓ **Eficiência Luminosa Aumentada:** Essas lentes são projetadas para concentrar a luz emitida pelas luminárias de forma direcional e eficiente nas áreas desejadas, reduzindo o desperdício de luz e, assim, melhorando a eficiência luminosa. Isso resulta em uma iluminação mais eficaz sem a necessidade de aumentar a potência das lâmpadas.
- ✓ **Mínimo Espalhamento de Luz:** As lentes full-cut-off limitam o ângulo de saída da luz para uma área específica, evitando que a luz seja espalhada em direções não desejadas. Isso reduz a quantidade de luz que é dispersada para cima, minimizando o brilho desnecessário e o reflexo da luz nas partículas atmosféricas.
- ✓ **Conservação da Vida Selvagem:** A poluição luminosa pode desorientar aves, insetos e outros animais noturnos, interferindo em seus padrões de comportamento, reprodução e migração. Ao usar lentes full-cut-off, a iluminação é mantida direcionada para as áreas necessárias, minimizando o impacto negativo na vida selvagem.
- ✓ **Cumprimento das Diretrizes da DarkSky:** As lentes full-cut-off são uma das soluções recomendadas pelas diretrizes da DarkSky para reduzir os impactos negativos da iluminação artificial no ambiente noturno. Ao seguir essas diretrizes, as comunidades podem melhorar a qualidade do céu noturno, a saúde dos ecossistemas e a qualidade de vida dos moradores.
- ✓ **Redução do Ofuscamento:** A luz excessiva que é direcionada incorretamente pode causar ofuscamento, prejudicando a visão dos motoristas e pedestres. As lentes full-cut-off ajudam a direcionar a luz de forma mais controlada, reduzindo o brilho direto e indireto, o que contribui para uma iluminação mais segura e confortável nas áreas urbanas.
- ✓ **Sustentabilidade e Economia de Energia:** Ao minimizar o espalhamento da luz e direcioná-la de forma mais eficaz, as lentes full-cut-off permitem que as luminárias alcancem os níveis de iluminação desejados com menor consumo de energia. Isso contribui para a sustentabilidade ao reduzir as emissões de gases de efeito estufa e os custos operacionais a longo prazo.

Em resumo, as lentes full-cut-off são projetadas para alinhar a iluminação pública com as diretrizes da DarkSky, minimizando a poluição luminosa, conservando o ambiente noturno, protegendo a vida selvagem e aumentando a eficiência energética. Seu uso contribui para uma iluminação urbana mais responsável, que beneficia tanto os seres humanos quanto o ecossistema ao nosso redor.

7.2.6. Driver:

Deverá estar incorporado internamente à luminária e ser dimerizável (0 a 10 V, ou 1-10V).

7.2.7. Protetor de surto (DPS):



A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50µs), e corrente de descarga de 12kA (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver.

7.2.8. Índice de Reprodução de Cor (IRC):

Mínimo 70%

7.2.9. Temperatura de Cor Correlata (TCC):

Valor declarado admitindo o Valor mínimo de 3710 K e o Valor máximo de 5260 K (4.000K/5.000K).

7.2.10. Vida útil do Conjunto:

Mínimo de 80.000 horas

7.2.11. Índice de Depreciação:

L@70 (h): tempo para a luminária atingir 70 % do fluxo luminoso inicial.

L@80 (h): tempo para a luminária atingir 80 % do fluxo luminoso inicial.

L@90 (h): tempo para a luminária atingir 90 % do fluxo luminoso inicial.

7.2.12. Resistência de isolamento:

A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.

7.2.13. Rigidez dielétrica

A luminária deve resistir a uma tensão de no mínimo, 1460 V (classe I), em conformidade com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1

7.2.14. Condições de Operação (altitude, temperaturas e umidade)



- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;
- Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C;
- Umidade relativa do ar até 100%.

7.2.15. Durabilidade dos componentes

7.2.15.1. Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 30%, 20% e 10 % do seu valor inicial (denotado L90, L80 e L90). A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso deverá obedecer a Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

7.3. Requisitos fotométricos

Além de requisitos construtivos e técnicos, as luminárias deverão atender a requisitos fotométricos fixados pelo projeto luminotécnico para cada “cenário/padrão” do projeto, cuja comprovação de atendimento se dará através de simulação luminotécnica no software “DIALux evo” (software gratuito).

7.3.1. Cenários/padrões para simulação luminotécnica

O projeto luminotécnico estabelece uma série de cenários/padrões, cuja luminária deverá ser submetida, por meio do software luminotécnico, a fim de comprovar que sua curva fotométrica atende aos parâmetros mínimos de iluminância (Emed) e uniformidade (U) fixados previamente.

Para cada cenário/padrão são informadas as características físicas do ambiente onde ocorrerá a instalação, assim como as condições do sistema de iluminação pública do local, compondo assim, um cenário/padrão de simulação, a saber:

Largura da via, canteiros e calçadas, número de faixas de rolamento, distância do poste ao meio fio, arranjo dos postes, altura de montagem das luminárias, dimensão dos braços, potência máxima (W)



admitida para as luminárias LED, indicadores de iluminância e uniformidade, mínimos, permitidos, dentre outros aspectos.

Todos os “cenários/padrões” de simulação necessários de serem realizados estão representados nos ANEXOS deste documento.

7.3.2. Malha de verificação

Convenciona-se que o “cenário/padrão” de simulação consiste no arranjo apresentado nas figuras indicadas nos ANEXOS deste documento, onde cada “cenário/padrão” deverá ser simulado de modo a demonstrar que o modelo de luminária ofertada cumpre os requisitos mínimos de iluminância média (Emed) e uniformidade (U) indicados no projeto luminotécnico.

Para a simulação luminotécnica deve-se utilizar o software Dialux evo.

Fica convencionado que a apuração de resultados dos indicadores de iluminância média (Emed) e uniformidade (U) de cada “cenário/padrão” será com base na malha de pontos de medição conforme descrito em cada cenário e deverá ser aplicado em software “Dialux Evo”.

A matriz de pontos de medição para vias e calçadas do software “Dialux evo” deverá corresponder de maneira fiel ao “cenário/padrão” indicado nos ANEXOS deste documento, ou seja, deve-se respeitar, dentre outros aspectos, o número de faixas de rolamento da via, uma vez que este indicador afeta diretamente a quantidade de linhas e colunas da respectiva malha.

Frisa-se que a quantidade de pontos da grade de medição, resultante da quantidade de linhas e colunas de cada simulação, deverá estar adequado em relação ao número de faixas de rolamento indicado em cada “cenário/padrão”.

7.3.3. Fator de manutenção

Para as simulações luminotécnicas no software “Dialux evo” deverá ser adotado, obrigatoriamente, **fator de manutenção igual a @L90 0,90, @L80 0,80 e @L70 0,70.**

8. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA LUMINÁRIA LED

Os requisitos técnicos da luminária LED deverão ser comprovados por meio das seguintes condições:



8.1. Catálogo técnico

No catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, deverá constar exatamente o mesmo modelo da luminária LED ofertada, inclusive no que se refere à geração do equipamento, caso o modelo tenha sido objeto de atualizações técnicas ao longo do tempo pelo fabricante.

No catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, deverá constar exatamente o mesmo modelo utilizado para construção do arquivo IES (curva fotométrica) entregue, pelo fornecedor, e aplicado na simulação luminotécnica.

Excepcionalmente, na hipótese de não constar no catálogo técnico do fabricante, por falta de atualização, exatamente o mesmo modelo da luminária ofertada pelo fornecedor, será admitida, para fins de comprovação, uma declaração em papel timbrado do próprio fabricante da luminária contendo, no mínimo:

- a) identificação;
- b) contato: telefone e e-mail;
- c) assinatura e data;
- d) citação direta do modelo ofertado acrescentado das informações sobre as características técnicas de construção, desempenho e operação, além do prazo de garantia.

8.1.1. Informações a serem verificadas junto ao catálogo

Para fins de comprovação dos requisitos técnicos solicitados a seguir, será admitida a apresentação de um ou mais documentos, de origem física ou virtual, inclusive de declaração emitida pelo fabricante nas condições citadas anteriormente.

8.1.1.1. Garantia Contratual: Prazo mínimo de 5 anos.

8.1.1.2. Potência declarada (w)

Em valor declarado abaixo ou igual a potência máxima estabelecida no projeto luminotécnico para o respectivo cenário/padrão, em Watts (W).

8.1.1.3. Corpo da luminária

Alumínio injetado a alta pressão.

8.1.1.4. Módulo LED

Tecnologia SMD, não serão aceitas tecnologias diferentes da SMD.

8.1.1.5. Conjunto óptico

Neste caso, o conjunto óptico secundário da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro liso temperado).

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE VIDRO

Luminárias dotadas de vidro temperado (lente primária) protegem as lentes em policarbonato (lentes secundárias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas dos raios ultravioleta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias.

As Luminárias dotadas de vidro, contém uma camada a mais de proteção contra vandalismo.

O vidro plano permite fácil e eficiente manutenção (Limpeza) ao longo de sua vida útil, por mais que estejamos no deparando com a exigência IP (Índice de Proteção) IP 66 total para o conjunto óptico para as Luminárias, ainda sim evitaremos que poeira, poluição e sujeiras em geral que são comuns em suspensão nas cidades se agreguem nas lentes em policarbonato, assim como ocorre nas Luminárias Integradas HID dotadas destas lentes.

Caso ocorra o amarelamento das lentes em policarbonato precoce devido a exposição a intempéries, entendemos que restará ao município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso.

Sendo assim, onde as lentes em vidro não possuem o mesmo coeficiente de dilatação do policarbonato, o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio. (dilatação e contração).

A perda de eficiência irrisória que ocorre nas Luminárias dotadas de vidro plano, além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o município e sim a sua distribuição luminosa nas vias públicas.



As Luminárias que não têm vidro como refrator, são em geral são luminárias modulares, reconhecidamente muito baixo a sua qualidade em relação a depreciação perante ao controle de distribuição luminosa.

Tanto que, a própria Portaria nº 62/2022 do INMETRO que regulamenta a certificação de luminárias públicas viárias, a mesma não condiciona em caso de luminárias possuindo refrator do tipo vidro, não são sujeitas ao ensaio com proteção UV (ensaio da norma ASTM G154, ciclo 3, com tempo de exposição de 2016h), ou seja, a própria Portaria que concerne com o objetivo de proteção deste tipo de equipamento de forma compulsória, não se aplica devido a proteção que o próprio vidro traz a ela (luminária).

Todos os fabricantes que existem no Brasil utilizando-se de refrator tipo vidro liso temperado, possuem lente tanto em Policarbonato ou PMMA como secundária, pois é através dela, que é gerada a curva de distribuição luminosa que se enquadra nas diretrizes da Portaria 62/2022 conforme NBR 5101 para ser aprovada.

Neste caso, utilizando-se de lente primária tipo refrator vidro plano liso temperado, não vejamos nenhum impedimento desta municipalidade incluir o modelo com o tipo refrator de vidro, sendo que a mesma já possui lente em policarbonato, além de aumentar a condição de isonomia, alcança uma melhor questão de segurança perante aos produtos e durabilidade, comprovadamente em vários municípios do Brasil.

8.1.1.6. Temperatura de Cor Correlata (TCC)

Valor declarado admitindo o Valor mínimo de 3710 K e o Valor máximo de 5260 K (4.000K/5.000K).

8.1.1.7. Vida útil do Conjunto

Mínimo de 80.000 horas.

8.1.1.8. Sistema óptico primário (lente)

Neste caso, o conjunto óptico primário da luminária LED deverá ser fechado por material injetado em policarbonato.

8.1.1.9. Grau de proteção das luminárias



Os alojamentos das partes vitais e compartimento (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66.

8.1.1.10. Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK) Mínimo IK-08.

8.1.1.11. Temperatura de Operação:

A luminária deverá operar, sem prejuízos a quaisquer materiais e/ou equipamentos entre temperaturas de -5°C a 50°C.

8.1.1.12. Montagem

As luminárias devem possibilitar a fixação em braços através de, no mínimo, 02 (dois) parafusos de fixação de aço inox ou mais.

8.1.1.13. Ajuste do ângulo de montagem

Somente na hipótese de a luminária ter sido ofertada na categoria que obriga a presença de ajuste de ângulo de montagem direto na luminária, com ou sem adaptador, e as mesmas devem estar ensaiadas.

8.1.1.14. Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé fotocontrolador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41.

A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé fotocontrolador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé fotocontrolador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.

8.2. Relatórios de simulação luminotécnica

A comprovação do cumprimento de todas as características determinadas para a simulação do “cenário/padrão”, além do atendimento aos indicadores luminotécnicos mínimos estabelecidos, deverá ser realizado encaminhada para o Município de acordo com as condições abaixo:

8.2.1. Documentos para comprovação:



Envio de relatório de simulação luminotécnica gerado pelo software “Dialux evo”, entregue em meio virtual, pelo fornecedor da Luminária LED, atendendo todas as características do respectivo “cenário/padrão”

- a) Meio virtual: Relatório extraído do software “Dialux evo” em Pdf;
- b) O fornecedor também deverá entregar a “curva fotométrica” da luminária LED ofertada (via digital arquivo no formato .ies);
- c) O técnico do município irá avaliar os resultados do relatório entregue e realizar seu parecer sobre o atendimento ou não da luminária LED ofertada;

8.2.2. Curva fotométrica: Arquivo. IES

No relatório de simulação luminotécnica deverá constar o modelo da luminária que originou a curva fotométrica utilizada na simulação, para isso, basta habilitar a informação no software quando produzir o relatório luminotécnico.

O modelo que originou a curva fotométrica utilizada na simulação deverá coincidir com o modelo da luminária ofertada e citada no catálogo ou declaração do fabricante. Pode se então concluir que deverá haver uma unidade na informação, ou seja, o modelo de luminária LED ofertada deverá ser a mesma no catálogo ou declaração do fabricante, na curva fotométrica e no relatório de simulação luminotécnica.

8.2.3. Fator de manutenção: 0,70

No relatório de simulação luminotécnica deverá constar o fator de manutenção igual a 0,70, ou de acordo com os cenários:

L70 (h): ≥ 100.000 horas, 0,70

L80 (h): ≥ 90.000 horas, 0,80

L90 (h): ≥ 80.000 horas, 0,90

8.2.4. Indicadores de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U)



- a) No relatório de simulação luminotécnica deverá constar os valores dos indicadores de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U) alcançados no projeto, tanto para a via quanto para os passeios.

Ambos os valores deverão atender as condições mínimas estabelecidas no projeto luminotécnico.

- b) O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes gráficos (iluminância e uniformidade):

- Gráfico de valores, pista e passeios, (E);
- Campo de avaliação, pistas e passeios – Linhas isográficas (E);

8.2.5. Rotação da luminária LED no software Dialux Evo

Deve-se checar no momento de importar a curva fotométrica da luminária LED no software Dialux Evo se ela está rotacionada corretamente em relação a via, pois do contrário todos os resultados estarão comprometidos e invalidados.

A informação acima é relevante pois trata-se de um equívoco muito comum em simulações luminotécnicas, cujo erro causa muita reprovação.

8.2.6. Aspectos físicos do “cenário/padrão”

No relatório de simulação luminotécnica deverá constar:

- a) perfil das vias e passeios (largura);
- b) quantidade de faixas de rodagem;
- c) distribuição das luminárias (arranjo);
- d) distância entre postes;
- e) altura de montagem;
- f) pendor;
- g) ângulo de inclinação do braço;
- h) comprimento do braço;
- i) distância do poste ao meio-fio.



Com base nos itens acima, deve-se atestar se as características físicas do

“cenário/padrão” estabelecidas no projeto luminotécnico foram, de fato, respeitadas.

8.2.7. Características da luminária: Potência (W)

No relatório de simulação luminotécnica deverá constar:

a) a potência (W) da luminária LED;

Com base no item citado acima, deve-se atestar se a potência apresentada na curva fotométrica é compatível com a potência declarada no catálogo ou declaração do fabricante apresentado pelo fornecedor, respeitada as tolerâncias que constam na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022

- Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

8.3. Certificação (Documentos serão exigidos para comprovação de execução adequada do objeto)

- a) A comprovação de atendimento à respectiva Portaria do Inmetro se dará pela apresentação do **Certificado de Conformidade, ou documento de mesmo efeito**. O documento de origem virtual (disponível para consulta no portal do Inmetro), deverá citar o modelo da luminária ofertada, cujo equipamento deverá ser o mesmo utilizado na simulação luminotécnica, além de coincidir com o modelo citado no catálogo ou na declaração do fabricante.
- b) Relatórios de Ensaio do Tipo – Segurança e Eficiência Energética, que constam no Certificado de Conformidade apresentado, obrigatoriamente deverão ser apresentados em relação aos PAÍS DE FAMÍLIA, caso o mesmo não possua sua identificação em Certificado emitido pela OCP, deve vir sinalizado pelo fabricante informando os modelos para melhor compreensão desta análise, a qual, a mesma possa ser identificados para os ensaios do TIPO devidamente assinado pela fabricante das luminárias, neste caso, nos relatórios de ensaios apresentados, trata-se de questão necessária e suficiente a apresentação da Classificação das Distribuições de intensidade luminosa (item B2 do RTQ) do conjunto de amostras (diferente da classificação individual de amostras). A omissão destas informações serão passíveis de desclassificação. Enfatizasse que serão aceitos somente luminárias em modelos que possuem na parte superior do seu corpo uma



tomada NEMA de 7 contatos, no caso de uso de adaptador para ajuste de ângulo, o mesmo deve estar ensaiada juntamente com a luminária com os seguintes itens, i) requisitos técnicos de segurança, ii) Resistência ao torque dos parafusos e conexões, iii) Resistência a força do vento, iv) Resistência a vibração, v) Proteção contra impactos mecânicos externos; (conforme item 6.1.1.1.4.2.3 da Portaria Inmetro N° 62).

- 1) Deverão ser apresentados os ensaios referente ao modelo apresentado pela licitante para as informações de Temperatura de cor correlata, fator de potência ensaiado em faixa de tensão declarada 220V, Índice de Reprodução de Cor, Potência declarada da luminária, Fluxo luminoso efetivo da luminária, Distorção Harmônica, onde as mesmas deverão ser analisadas de acordo com a amostra.

Obs. Os relatórios de ensaios devem estar obrigatoriamente listados no Certificado de Conformidade.

- c) Catálogo Técnico da marca das luminárias ofertadas, e protetores de surto (DPS), e contendo informações do produto.
 - i. Vida útil dos LEDs ≥ 80.000 (oitenta mil) horas, deve estar informado no Desempenho do Componente LED Conforme LM-80 do fabricante do CHIP, o mesmo deve ser obrigatoriamente demonstrado em relatório de ensaio ou no próprio certificado emitido pela OCP, podendo ser atendido em quaisquer cenários de acordo com a tabela abaixo:

L70 (h): ≥ 100.000 horas.

L80 (h): ≥ 90.000 horas

L90 (h): ≥ 80.000 horas

*Para análise, será observado em relatório de ensaio a medição do *In-situ* case temperature (T_c $^{\circ}C \geq 85^{\circ}$ sobre a maior potência, confrontando com a LM-80 da fabricante do chip certificado, caso não esteja apresentado em ensaio).

- 1) Termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante, em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada



ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação das luminárias ofertadas. Durante o período de garantia o fornecedor deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas. A mesma deve informar, que possui assistência técnica sobre os produtos, e possui condições de reposição de peças caso seja necessário em até 20 (vinte) dias. A mesma deve vir assinada juntamente com o responsável técnico da fabricante, onde o responsável através de Certidão vigente do CREA da unidade fabril, esteja habilitado em quadro técnico da fabricante.

- 2) Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.
- 3) Cenários Luminotécnicos conforme Termo de Referência de forma digital, a mesma deve vir assinada juntamente com o responsável técnico da fabricante, onde o responsável através de Certidão vigente do CREA da unidade fabril, esteja habilitado em quadro técnico da fabricante.

- d) Serão exigidos ensaios adicionais como premissas de manter a qualidade das luminárias viárias, podendo apresentar ensaios em um único modelo e potência apenas, devendo pertencer da mesma família presente na mesma certificação perante ao INMETRO:

Item	Especificação	Justificativa	Ensaio comprobatório
	Solicitada		
Resistência mecânica ao carregamento horizontal e vertical	10 vezes o peso da luminária	Estes testes de carregamento estão previstos na Norma NBR 60598-3-2, mas os mesmos não foram considerados na Portaria 62 do Inmetro. Para garantir a segurança e vida útil do produto face a forças de tração durante sua	Baseado na norma IES 60598-1 ou 60598-2-3, para o modelo ofertado ou de maior potência da mesma família, em português ou com tradução juramentada para idioma português.



		instalação, manutenção, transporte e operação, justifica-se esse importante ensaio.
Protetor de Surto ≥ 12KA		Toda e qualquer cidade é objeto de frequentes e intensas incidências de descargas elétricas meteorológicas. A proteção das luminárias contra surtos é fator importante para preservar a vida útil e o investimento público. Tal ensaio torna-se necessário para validar a especificação solicitada, pois o INMETRO não o contempla.
Teste de corrosão ≥ 120h		porém não considerado na Portaria 62 do Inmetro. A exigência de garantia de 5 anos do produto neste Edital e a necessidade de segurança do produto face às condições climáticas do município, justificam esse ensaio de resistência a corrosão, que engloba todos os componentes da luminária montada.
Teste de RoHS	Comprovação de restrição	O próprio termo RoHS explica a justificativa: Relatório de ensaio comprovando a



de restrição de substâncias normativa RoHS
substâncias perigosas (chumbo, (restrição de
nocivas no mercúrio, cádmio, etc...) nos substâncias perigosas),
produto materiais usados nas baseado na normativa
luminárias e componentes, internacional
para proteger pessoas e 2011/65/EU para o
meio ambiente contra seus modelo ofertado ou de
efeitos nocivos. O RoHS é outra potência da
baseado na normativa mesma marca e família
internacional, com adesão em português ou com
plena do Brasil. tradução juramentada.
(Os níveis máximos Deve conter o relatório
permitidos de chumbo (Pb), de ensaio e fotografia
cádmio (Cd), mercúrio (Hg), da luminária montada.
cromo hexavalente (Cr6+),
bifenilaspolibromadas (PBB)
e éteres
dedifenilaspolibromadas
(PBDE) retardantes de
chama a 0,1% ou 1000 ppm
(exceto para o cádmio, que
é limitado a 0,01% ou 100
ppm) por peso de material
homogêneo em
equipamentos elétricos e
produtos eletrônicos)

Teste do material da luminária	Mínimo de 80% de alumínio presente no	Uma vez que este Termo de Referência requer uma luminária cujo corpo seja de alumínio, a única forma de comprovar este quesito é	Relatório de ensaio do material do corpo da luminária comprovando a utilização de no mínimo 80% de
---------------------------------------	---------------------------------------	--	--



corpo da através desse relatório, alumínio em sua luminária facilmente realizado nos composição, para o laboratórios brasileiros. O modelo ofertado ou de INMETRO não realiza tal outra potência da comprovação. Uma taxa de mesma marca e família, 80% é considerada em português ou com suficiente para atender ao tradução juramentada solicitado.

Comprovação do acabamento Externo (Tinta)	Devendo atender os requisitos que balizam as especificações do Caderno.	A tinta é uma das principais responsáveis para a demonstração da mesma a ser utilizado no modelo a ser fornecido que garante a durabilidade de acordo com o respectivo ensaio de corrosão	A mesma deverá apresentar Datasheet ou Catálogo Técnico, demonstrando o modelo e a cor da tinta a ser utilizada.
--	---	---	--

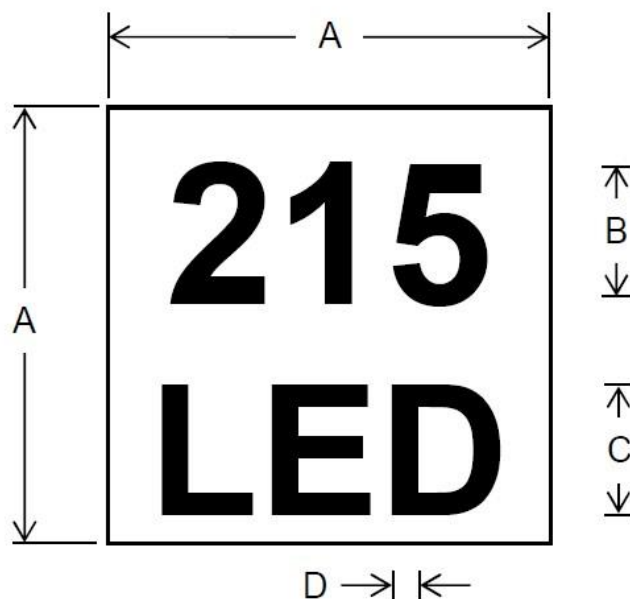
9. DIMENSÕES DOS CARACTERES ALFA-NUMÉRICOS PARA MARCAÇÃO DA POTÊNCIA DA LUMINÁRIA

Material da Etiqueta: Adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.

Cotas	Marcação da potência	
	Dimensões (mm)	
	Pequena	Grande
A	25,4 ± 1,6	76,2 ± 1,6
B	9,525 (mínimo)	31,75 (mínimo)
C		



D	3,175 (mínimo)	6,35 (mínimo)
---	----------------	---------------



JUSTIFICATIVA NÃO ACEITAÇÃO DE TECNOLOGIA COB:

Ocorre que tal exigência da tecnologia LED COB nada mais é do que uma tecnologia de encapsulamento do LED, ou seja, a montagem do mesmo é feita de tal maneira que os chips ficam em um único módulo, gerando aspecto de pequeno painel, quando passamos a considerar o COB LED, as características fotométricas e térmicas neste caso os LEDs estão concentrados em superfície de reduzida área que tem que distribuir a luz a mesma forma. Uma das diferenças sob o ponto de vista técnico é a maior dificuldade de desenvolver sistemas ópticos para atender as várias distribuições de luz padronizadas utilizando LEDs COB, pois o fato de ter uma limitação fotométrica que atenda ao determinado projeto exige uma maior quantidade de luminárias para poder atender ao projeto especificado, causando assim um gasto desnecessário a verba pública. Outro ponto é que em referência a dissipação térmica o COB LED tende a ser mais preocupante e crucial pelos fatos de os LEDs estarem agrupados, o que acarreta em uma alta concentração de calor em uma área reduzida, fator prejudicial em termos de usabilidade e economia, pois o respectivo órgão terá uma substituição a curto prazo.

✓ *Os Ensaio do tipo Família: Caracterização de família para Luminárias com Tecnologia LED*

As luminárias, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, podem ser agrupadas em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes.



A seguir estão indicados os requisitos que, quando atendidos simultaneamente, caracterizam a semelhança entre produtos de uma mesma família:

- Marca e modelo do LED utilizado;
- IP da luminária;
- Vida declarada;

OBS: Os relatórios previstos acima deverão ser realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGCRE - Coordenação Geral de Acreditação ILAC - do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade, Tecnologia) devendo a licitante apresentar documento com selo ou comprovante da acreditação dos laboratórios.



CENÁRIOS

LUMINOTÉCNICOS

Obrigatório o seu atendimento

Identificação				Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica			
Item	1			Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)			
Tipologia	PADRÃO "60-A"			Dimensões em metros (m)			
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição				Arranjo dos postes 1	Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	1,00
Deverá possuir X Poderá possuir				Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2	
Considerações técnicas				Distância entre postes 1	35,00	Pendor ponto luz 1	2,00
Fator de manutenção				Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2	
Superfície do pavimento (via)/(passeio)				Comprimento braço 1	3,00	Ângulo incl. do braço 1	ATÉ 15º
Indicador para definição da malha de cálculo				Comprimento braço 2		Ângulo incl. do braço 2	
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1				Altura do ponto de luz 1	8,0	Nº luminárias / ponto 1	1
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)				Altura do ponto de luz 2		Nº luminárias / ponto 2	
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica				Características físicas do ambiente urbano			
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP		Emed (lux)	U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)	
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passeio 1	x	5	0,20	Largura do Passeio 1	3,00
	2º	Passeio 2		5	0,20	Largura do Passeio 2	3,00
		Pista de rodagem 1		20	0,30	Largura da Pista 1	8,00
		Pista de rodagem 3				Largura da Pista 3	
		Faixa Verde				Largura da Faixa Verde	
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão							
Luminária LED com potência declarada máxima de:				60W	Cálculo T.I.		
Eficiência mínima de:				165LMW	≤20%		
Temperatura de cor:				5.000K			
Controle de Distribuição Luminosa (Totalmente Limitada)							
Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSI/IES LM63							

Identificação				Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica			
Item	1			Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)			
Tipologia	PADRÃO "60-B"			Dimensões em metros (m)			
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição				Arranjo dos postes 1	Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	0,30
Deverá possuir X Poderá possuir				Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2	
Considerações técnicas				Distância entre postes 1	35,00	Pendor ponto luz 1	1,70
Fator de manutenção				Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2	



Identificação				Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica							
Item		1		Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)							
Tipologia		PADRÃO “60-C”		Dimensões em metros (m)							
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição				Arranjo dos postes 1		Unilateral		Dist. poste ao meio-fio 1		0,30	
		Deverá possuir		X		Poderá possuir		Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2	
Considerações técnicas				Distância entre postes 1		40,00		Pendor ponto luz 1		1,70	
Fator de manutenção		@L90 0,90 @L80 0,80 @L70 0,70		Distância entre postes 2				Pendor ponto luz 2			
Superfície do pavimento (via)/(passeio)		C1 / C1		Comprimento braço 1		2,00		Ângulo incl. do braço 1		ATÉ 15º	
Indicador para definição da malha de cálculo				Comprimento braço 2				Ângulo incl. do braço 2			
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1		2		Altura do ponto de luz 1		7,2		Nº luminárias / ponto 1		1	
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)		17X10 17X2		Altura do ponto de luz 2				Nº luminárias / ponto 2			
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica								Características físicas do ambiente urbano			
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O “x” localiza a posição do poste de IP		Emed (lux)		U (Emin/Emed)		Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)			



Identificação				Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica			
Item		1		Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)			
Tipologia		PADRÃO "120-A"		Dimensões em metros (m)			
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição				Arranjo dos postes 1	Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	1,20
X	Deverá possuir		Poderá possuir	Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2	
Considerações técnicas				Distância entre postes 1	37,00	Pendor ponto luz 1	0,30
Fator de manutenção		@L90 0,90 @L80 0,80 @L70 0,70		Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2	
Superfície do pavimento (via)/(passeio)		C1 / C1		Comprimento braço 1	1,50	Ângulo incl. do braço 1	ATÉ 15º
Indicador para definição da malha de cálculo				Comprimento braço 2		Ângulo incl. do braço 2	
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1		3		Altura do ponto de luz 1	9,00	Nº luminárias / ponto 1	1
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)		17X15	17X5	Altura do ponto de luz 2		Nº luminárias / ponto 2	
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica						Características físicas do ambiente urbano	
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP		Emed (lux)	U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)	
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e	1º	Passeio 1	X	5	0,20	Largura do Passeio 1	4,00
	2º	Passeio 2		5	0,20	Largura do Passeio 2	4,00
		Pista de rodagem 1		20	0,30	Largura da Pista 1	10,00



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.502-236
licita@votuporanga.sp.gov.br

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



[prefvotuporanga](#)



Identificação				Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica				
Item		1		Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)				
Tipologia		PADRÃO "120-B"		Dimensões em metros (m)				
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição				Arranjo dos postes 1		Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	1,20
	Deverá possuir	X	Poderá possuir	Arranjo dos postes 2			Dist. poste ao meio-fio 2	
Considerações técnicas				Distância entre postes 1		35,00	Pendor ponto luz 1	0,30
Fator de manutenção		@L90 0,90 @L80 0,80 @L70 0,70		Distância entre postes 2			Pendor ponto luz 2	
Superfície do pavimento (via)/(passeio)		C1 / C1		Comprimento braço 1		1,50	Ângulo incl. do braço 1	ATÉ 15º
Indicador para definição da malha de cálculo				Comprimento braço 2			Ângulo incl. do braço 2	
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1		2		Altura do ponto de luz 1		9,00	Nº luminárias / ponto 1	1
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)		17X10	17X5	Altura do ponto de luz 2			Nº luminárias / ponto 2	
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica						Características físicas do ambiente urbano		
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP		Emed (lux)		U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)	
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passeio 1	X	10		0,25	Largura do Passeio 1	4,00
	2º	Passeio 2		10		0,25	Largura do Passeio 2	4,00
		Pista de rodagem 1		20		0,30	Largura da Pista 1	10,00
		Pista de rodagem 3					Largura da Pista 3	
		Faixa Verde					Largura da Faixa Verde	
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão								
Luminária LED com potência declarada máxima de:			120W	Cálculo T.I.				
Eficiência nominal mínima de:			165LMW	≤20%				
Temperatura de cor:			5.000K					
Controle de Distribuição Luminosa (Totalmente Limitada)								
Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSI/IES LM63								

Identificação				Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica			
Item		1		Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)			
Tipologia		PADRÃO "120-C"		Dimensões em metros (m)			
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição				Arranjo dos postes 1	Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	1,20
	Deverá possuir	X	Poderá possuir	Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2	
Considerações técnicas				Distância entre postes 1	40,00	Pendor ponto luz 1	0,30
Fator de manutenção		@L90 0,90 @L80 0,80 @L70 0,70		Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2	
Superfície do pavimento (via)/(passeio)		C1 / C1		Comprimento braço 1	1,50	Ângulo incl. do braço 1	ATÉ 15º



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.502-236
licita@votuporanga.sp.gov.br

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga



ACESSÓRIOS
MANUTENÇÃO LUMINÁRIAS DE LED

ACESSÓRIOS TECNOLOGIA LED

1. OBJETO

Este caderno de especificações técnicas tem por objetivo a aquisição de acessórios para manutenção de luminárias públicas viárias de LED, garantindo a reposição adequada dos componentes essenciais para o funcionamento eficiente e seguro da iluminação pública.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES

Os componentes necessários para a manutenção das luminárias de LED deverão atender aos seguintes requisitos:

2.1. Módulos de LED com lentes primárias em policarbonato ou

- Devem ser fabricados em placa MCPCB (Metal Core Printed Circuit Board);
- Devem conter conjuntos de LED de alta eficiência luminosa;
- A quantidade de LED por módulo deve variar entre 32 e 48 unidades;
- A corrente máxima para operação dos módulos deve ser de:
 - 1500mA para módulos com 50x50 32 LED's 48v, TCC 4.000K/5.000K;
 - 2000mA para módulos com 50x50 48 LED's 96v; TCC 4.000K/5.000K;
- Os chips de LED utilizados devem possuir durabilidade conforme os testes da norma LM-80 do fabricante especificado;
- Os módulos não devem divergir das especificações estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas.
- Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W): ≥ 165 lm/W, considerando as incertezas de medições apontadas em relatórios de ensaios. Eficiências abaixo desse valor não serão aceitas, apenas iguais ou superiores, baseando-se no fluxo luminoso nominal da luminária em ensaio correspondente na tensão 220bnV.
- Lentes primárias: Lente fotométrica tipo em policarbonato fixado através de parafuso ou plug and play.
- Ângulo de abertura do fecho luminoso: Deve possuir controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) e/ou limitada (cut-off), tipo II média.

2.2. Invólucros das Luminárias

- Os invólucros das luminárias deverão ser fornecidos em quatro tamanhos de dimensão, sendo eles para um módulo, dois módulos, três módulos, quatro módulos e cinco módulos;
- O corpo das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão. Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento.



Deverão ser protegidos de forma a não acumular detritos. Aletas de dissipação de calor formadas no próprio corpo da luminária, todo o seu corpo em alumínio injetado à alta pressão, não será permitido luminárias que não possuam aletas de dissipação, caso esta não possua, deverá ser apresentado obrigatoriamente o ensaio térmico conforme NBR IEC 60598-1:2020 item 12.4 em conformidade para que não possa comprometer a segurança do produto;

- A pintura deve seguir o modelo da luminária a ser substituída, não podendo divergir das condições exigidas no Caderno de Especificações Técnicas;
- As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado neste documento e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, considerada maior ou igual a 80.000 horas.
- As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento da luminária, sem apresentar deformações permanentes ou deslocamento
- Poderá ser solicitado, em caso de ajuste de ângulo separado, a substituição do mesmo em caso de quebra ou manuseio incorreto;
- O ajuste de ângulo deve ser fabricado com o mesmo material do invólucro original.

2.3. Dispositivo Protetor de Surto (DPS)

- A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II;
- Deve ser capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50µs);
- Deve suportar corrente de descarga de 12kA (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra);
- Deve estar em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 e/ou IEC 61643-11;
- O dispositivo deve possuir ligação em série com o driver de forma que, caso atinja o final de sua vida útil, o circuito deve abrir e desenergizar o driver.

2.4. Drivers Controladores

- **Tensão e Frequência Nominal de Alimentação:** As luminárias devem ser fornecidas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição nas variações de tensão entre $\leq 100V$ e $\geq 300V$, em corrente alternada e 60 Hz. Deve-se observar a tolerância de tensão estabelecida no âmbito da ANEEL.
- A exigência dessa variação de tensão se justifica pela necessidade de adaptação às oscilações presentes na rede de distribuição pública, garantindo a operacionalidade do controlador e evitando perda de garantia por subtensão.
- **Fator de potência:** Mínimo de 0,95 (considerando THD) em tensão 220V.



- **Taxa de distorção harmônica de corrente (THD):** Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2.
- Deve estar incorporado internamente à luminária, ser programável através de software e possuir funcionalidade dimerizável (0 a 10V e/ou 1-10V).
- Grau de proteção: Mínimo IP-66;

2.5. Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé fotocontrolador de 7 contatos, sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41. A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé fotocontrolador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé fotocontrolador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.

3. JUSTIFICATIVA PARA PADRONIZAÇÃO DAS LUMINÁRIAS

A padronização das luminárias a serem utilizadas para substituição daqueles modelos não cobertos pela garantia do fabricante se justifica pela necessidade de garantir a uniformidade dos equipamentos e a eficiência na manutenção. A padronização possibilita:

- Redução de custos com estoque e logística;
- Facilidade na reposição de peças e componentes;
- Garantia de compatibilidade dos dispositivos de proteção e controle;
- Otimização dos processos de manutenção preventiva e corretiva;
- Maior confiabilidade na operação do parque de iluminação pública.

A exigência da padronização está fundamentada na Lei 14.133/2021, em especial nos princípios da eficiência e economicidade, conforme disposto no artigo 11, inciso IV, que determina que as contratações públicas devem ser pautadas na busca da melhor relação entre custo e benefício para a Administração. Além disso, o artigo 40 da mesma lei estabelece que o planejamento das contratações deve considerar padrões de desempenho e qualidade que garantam a adequação ao interesse público e a economicidade das soluções adotadas.

Dessa forma, a padronização visa atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Todos os materiais fornecidos devem estar de acordo com as normas técnicas vigentes e seguir as diretrizes do Caderno de Especificações Técnicas;
- O fornecedor deverá garantir que os componentes estejam em conformidade com as normas de segurança e eficiência energética aplicáveis;



- Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a evitar danos durante o transporte e armazenamento;
- Os prazos de entrega e condições de pagamento deverão estar claramente estabelecidos na proposta do fornecedor.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os componentes serão inspecionados e testados para verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência. O fornecedor deverá substituir, sem ônus adicional, qualquer item que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas.

6. TABELAS DE ITENS CORRESPONDENTES

Item	Especificação do item
01	Módulo com 32Led's 4.000K/5.000K
02	Módulo com 48Led's 4.000K/5.000K
03	Invólucro para Luminária tipo 1 Módulo 287x310x90 ou 440x300x90
04	Invólucro para Luminária tipo 2 Módulos 440x300x90
05	Invólucro para Luminária tipo 3 Módulos 490x300x90
06	Invólucro para Luminária tipo 4 Módulos 600x300x100
07	Invólucro para Luminária tipo 5 Módulos 600x300x100
08	Invólucro suporte para ajuste de ângulo com parafusos inox (-15º a +15º)
09	Vidro liso plano temperado com identificação ou através de etiquetas
10	Fechos de pressão em aço inox para fechamento do refrator das luminárias
11	Protetor contra surtos DPS 10kV / 12kA
12	Conector para utilização em fiação interna tipo mola para 2 posições
13	Conector para utilização em fiação interna tipo mola para 3 posições
12	Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 40W
13	Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 50W
14	Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 60W
15	Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 100W
16	Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 150W
17	Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 200W
18	Driver controlador programável de uso externo IP-66, potência máxima de 240W
19	Juntas de vedação para luminária
20	Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador

THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO

Engenheiro Eletricista



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção corretiva do parque de iluminação pública é essencial para garantir a segurança da população, a visibilidade noturna e a eficiência energética no município de Votuporanga/SP. O serviço visa corrigir falhas e defeitos identificados nas luminárias, reatores, lâmpadas e demais componentes do sistema de iluminação pública, assegurando seu pleno funcionamento e evitando riscos à população.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual, normatizado pela Administração para o exercício de 2026 com ID n.º 6457.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de atender à demanda de manutenção da iluminação pública municipal, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a execução da manutenção corretiva. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Edital.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço contínuo por um período de 12 meses, podendo ou não ser prorrogada. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade, serão utilizados, sempre que possível, equipamentos de baixo consumo de energia e que possuam vida útil prolongada, além disso, o descarte adequado dos resíduos de materiais de iluminação ficará a cargo da empresa a ser contratada.

Para mais, ressaltamos que para a execução da manutenção deverão ser respeitados todos os parâmetros estabelecidos nas peças técnicas – memoriais descritivos, planilha orçamentária, etc.

A fim de garantir a qualidade dos serviços deve-se exigir dos licitantes a demonstração da sua qualificação técnica, conforme requisitos a serem detalhados no termo de referência.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Para a referida contratação, a empresa deverá realizar a manutenção de todos os 20.474 pontos de iluminação pública existentes no município, **independentemente do número de intervenções necessárias**, de modo a garantir o pleno funcionamento de todos os pontos.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado foi realizado para avaliar as alternativas disponíveis para a manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga/SP. As principais opções analisadas foram:

Alternativa 1: Execução Direta pelo Município

Essa alternativa exigiria a estruturação de uma equipe técnica própria, aquisição de equipamentos e materiais, além da gestão operacional e administrativa dos serviços. No entanto, tal opção demandaria investimentos iniciais elevados, custos fixos permanentes e maior complexidade na logística de atendimento, tornando-se economicamente inviável no curto e médio prazo.



Alternativa 2: Contratação de Empresa Especializada

A terceirização do serviço permite contar com mão de obra qualificada, equipamentos adequados e experiência consolidada no setor, garantindo maior eficiência na execução das atividades. Além disso, os custos são variáveis conforme a demanda, proporcionando maior previsibilidade orçamentária para evitar gastos desnecessários com infraestrutura e pessoal fixo.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

Diante da análise das alternativas, a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública de Votuporanga/SP mostra-se como a opção mais viável. Essa escolha justifica-se, além dos itens citados anteriormente, pelas seguintes circunstâncias:

- Garante atendimento ágil e eficiente, reduzindo o tempo de resposta para correção de falhas;
- Permite otimização dos recursos públicos, evitando custos fixos elevados;
- Assegura conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- Proporciona maior flexibilidade operacional, ajustando-se às necessidades do município.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

O custo mensal estimado da contratação é de **R\$ 195.544,87 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** e o custo total estimado da contratação com duração de 12 meses é de **R\$ 2.346.538,44 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**. O valor do custo mensal está fundamentado em orçamento realizado através de planilhas referenciais, com a média do número de manutenções realizados pela empresa atualmente contratada nos últimos 6 meses. Tal valor foi utilizado para precificar o valor mensal fixo da prestação do serviço, não servindo como planilha de medição.

CÓDIGO	FONTE	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	BDI	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL
4.97.05	FDE - 01/2026	SOQUETE PORCELANA C/ROSCA E-27	UN	21	R\$ 7,13	17,86%	R\$ 8,40	R\$ 176,40
39380	SINAPI - 01/2026	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UN	17	R\$ 18,32	17,86%	R\$ 21,59	R\$ 367,03
74.12.40	SUDECAP - 01/2026	CHAVE MAGNÉTICA EXTERNA 1 X 50A MODELO6905 TECNOWATT/EQUIVALENTE	UN	4	R\$ 364,90	17,86%	R\$ 430,07	R\$ 1.720,28
11837	SINAPI - 01/2026	GRAMPO LINHA VIVA DE LATAO ESTANHADO, DIAMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 120 MM2, DIAMETRO DA DERIVACAO DE 10 A 70 MM2	UN	32	R\$ 71,80	17,86%	R\$ 84,62	R\$ 2.707,84
1614	SINAPI - 01/2026	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UN	3	R\$ 273,56	17,86%	R\$ 322,42	R\$ 967,26
11481	SEINFRA 028	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UN	381	R\$ 39,42	17,86%	R\$ 46,46	R\$ 17.701,26
74.38.47	SUDECAP - 03/2022	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 100W-220V-E40	UN	213	R\$ 30,02	17,86%	R\$ 35,38	R\$ 7.535,94
3956	ORSE - 01/2026	Lâmpada vapor metálico de 150 w	UN	32	R\$ 50,35	17,86%	R\$ 59,34	R\$ 1.898,88
1317	ORSE - 01/2026	Lâmpada vapor sódio alta pressão 150 w (philips ref. son 150w ou similar)	UN	29	R\$ 37,26	17,86%	R\$ 43,91	R\$ 1.273,39
3958	ORSE - 01/2026	Lâmpada vapor metálico de 250 w	UN	38	R\$ 41,70	17,86%	R\$ 49,15	R\$ 1.867,70
815	EMOP - 01/2026	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO, ALTA PRESSAO, BASE E-40. BULBO TUBULAR, DE 250W	UN	22	R\$ 30,72	17,86%	R\$ 36,21	R\$ 796,62



4.60.65	FDE - 01/2026	IL-100 PROJETO LED <= 50W C/DIFUSOR DE VIDRO TEMPERADO	UN	18	R\$ 141,34	17,86%	R\$ 166,58	R\$ 2.998,44
367	SBC - 01/2026	LUMINARIA PUBLICA DE LED 60W 6.600 LUMENS - ZL-4908 ZAGONEL	UN	3	R\$ 528,13	17,86%	R\$ 622,45	R\$ 1.867,35
12713	ORSE - 10/2019	Luminária em LED para iluminação pública, 100W, LED AC, lentes policarbonato, corpo em alumínio inj, 220v, FP0,97, prot. DPS 10kv, IP65, IK10, Temp. cor 5700k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 94lm/w, LM79, gar.5 anos, modelo GL316 G-light ou similar	UN	2	R\$ 1.494,77	17,86%	R\$ 1.761,74	R\$ 3.523,48
11732	EMOP - 01/2026	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 100W, COM IGNITOR COM PICO DE TENS AO 2,8 A 4KV, 220V, NBR 13593	UN	59	R\$ 102,88	17,86%	R\$ 121,25	R\$ 7.153,75
13221	EMOP - 01/2026	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR METALI CO DE 150W, COM IGNITOR COM PICO DE TENS AO 2,8 A 4KV, 220V, NBR 14305	UN	7	R\$ 95,13	17,86%	R\$ 112,12	R\$ 784,84
11740	EMOP - 01/2026	REATOR INTERNO/INTEGRADO PARA LAMPADA VA POR DE SODIO DE 150W, COM IGNITOR COM PI CO DE TENS AO 2,8 A 4KV, 220V, NBR 13593	UN	16	R\$ 102,90	17,86%	R\$ 121,28	R\$ 1.940,48
7944	EMOP - 01/2026	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR METALI CO DE 250W, COM IGNITOR COM PICO DE TENS AO 2,8 A 4KV, 220V, NBR 14305	UN	11	R\$ 116,81	17,86%	R\$ 137,67	R\$ 1.514,37
11741	EMOP - 01/2026	REATOR INTERNO/INTEGRADO PARA LAMPADA VA POR DE SODIO DE 250W, COM IGNITOR COM PI CO DE TENS AO 2,8 A 4KV, 220V, NBR 13593	UN	11	R\$ 99,57	17,86%	R\$ 117,35	R\$ 1.290,85
14868	EMOP - 01/2026	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 70W, COM IGNITOR COM PICO DE TENS O 2,8 A 4KV, 220V, NBR 14305	UN	51	R\$ 69,94	17,86%	R\$ 82,43	R\$ 4.203,93
11739	EMOP - 01/2026	REATOR INTERNO/INTEGRADO PARA LAMPADA VA POR DE SODIO DE 70W, COM IGNITOR COM PIC O DE TENS AO 2,8 A 4KV, 220V, NBR 13593	UN	10	R\$ 114,94	17,86%	R\$ 135,47	R\$ 1.354,70
5249	SBC - 01/2026	RELE FOTOELETRICO PARA LUMINARIAS 127/220V	UN	166	R\$ 34,90	17,86%	R\$ 41,13	R\$ 6.827,58
E9690	SICRO3 - 01/2026	Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 kW	Hora	100	R\$ 303,52	17,86%	R\$ 357,73	R\$ 35.773,00
ED-31367	SETOP - 01/2026	EQUIPE PARA GEORREFERENCIAMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES, EQUIPAMENTO GNSS E ACESSÓRIOS	Hora	57	R\$ 86,32	28,21%	R\$ 110,67	R\$ 6.308,19
B550000401	EMBASA - 06/2025	ELETRICISTA	Mês	4	R\$ 4.847,43	28,21%	R\$ 6.214,89	R\$ 24.859,56
ED-21772	SETOP - 01/2026	ENGENHEIRO ELETRICISTA/MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1	R\$ 23.029,46	28,21%	R\$ 29.526,07	R\$ 29.526,07
B570002085	EMBASA - 06/2025	ATENDENTE DE USUARIO	Mês	4	R\$ 3.445,09	28,21%	R\$ 4.416,95	R\$ 17.667,80
ED-21777	SETOP - 01/2026	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1	R\$ 8.011,76	28,21%	R\$ 10.271,88	R\$ 10.271,88



16.03.464	FDE - 01/2026	PODA DE CONSERVAÇÃO / ADEQUAÇÃO PARA ARVORES COM ALTURA ATE 10M TOPO DA COPA.	UN	2	R\$ 259,73	28,21%	R\$ 333,00	R\$ 666,00
							VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 195.544,87

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (Contratação Indireta)						
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						3,00%
Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Intervalo Admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,50%	OK	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	OK	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,56%	OK	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	OK	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	OK	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0%;4,5%;3,6%;2,7%;1,8%)	CPRB	2,70%	OK	0,00%	2,25%	4,50%
BDI DESONERADO	BDI DESONERADO	17,86%	OK	-		

Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica						
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						3,00%
Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Intervalo Admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,29%	OK	5,29%	5,92%	7,93%
Seguro e Garantia	SG	0,25%	OK	0,25%	0,51%	0,56%
Risco	R	1,00%	OK	1,00%	1,48%	1,97%
Despesas Financeiras	DF	1,01%	OK	1,01%	1,07%	1,11%
Lucro	L	8,00%	OK	8,00%	8,31%	9,51%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0%;4,5%;3,6%;2,7%;1,8%)	CPRB	2,70%	OK	0,00%	2,25%	4,50%
BDI DESONERADO	BDI DESONERADO	28,21%	OK	-		



VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga/SP. A empresa contratada será responsável por realizar reparos e substituições de componentes defeituosos da rede de iluminação, garantindo o pleno funcionamento do sistema e proporcionando maior segurança e conforto para a população.

Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo XXI, do at. 6º, da Lei 14.133.

A prestação dos serviços incluirá:

- Atendimento às solicitações de manutenção corretiva conforme as demandas identificadas pelo município ou relatadas pela população;
- Diagnóstico e reparo de falhas em lâmpadas, luminárias, reatores, conectores, relés e demais componentes elétricos;
- Troca de braços de iluminação, fiação e suportes danificados;
- Verificação e correção de conexões elétricas e caixas de passagem;
- Atendimento emergencial em casos de apagões ou falhas críticas na rede de iluminação pública;
- Emissão de relatórios detalhados sobre os serviços executados, permitindo acompanhamento e controle por parte da administração municipal;
- Atualização do georreferenciamento dos pontos de iluminação pública de todo o município;
- Poda de árvores que obstruam a iluminação pública.

A empresa contratada deverá seguir as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população. O contrato contemplará metas de qualidade e prazos de atendimento, assegurando a eficiência dos serviços prestados.

Essa abordagem permite que o município tenha um serviço contínuo e eficaz, evitando a degradação da infraestrutura de iluminação pública e reduzindo riscos de acidentes e criminalidade em áreas com falhas na iluminação.

Inversão de fases

Para o presente certame, adotar-se-á a inversão de fases, em estrita observância ao disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mediante decisão fundamentada, opta-se pela aplicação do rito procedimental em que a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, considerando as características, a relevância e a criticidade do objeto licitado.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga/SP, serviço de natureza contínua e de elevada relevância pública, diretamente relacionado à segurança viária, à mobilidade urbana, à proteção de pedestres, ciclistas e motoristas, à prevenção de acidentes, à segurança patrimonial e à própria sensação de segurança da população nos espaços públicos.

A adequada manutenção do parque de iluminação pública impacta diretamente a rotina dos munícipes, influenciando o tráfego noturno, a utilização de praças, vias, áreas institucionais e equipamentos públicos, além de representar importante ferramenta de prevenção à criminalidade e de redução de riscos em travessias, cruzamentos, corredores de circulação e bairros residenciais. A eventual deficiência na prestação desse serviço gera consequências imediatas e perceptíveis à população, com elevada repercussão social e administrativa.

Nesse contexto, assume especial relevância o histórico recente de falhas na execução contratual do serviço anteriormente licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 267/2023, destinado à manutenção corretiva do parque de iluminação pública municipal. Destaca-se que a execução do contrato anterior foi marcada por reiteradas reclamações de munícipes, demora no atendimento de chamados e forte repercussão na imprensa local e no Poder Legislativo, culminando na rescisão contratual e abertura de processo de aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

Tal cenário impõe à Administração Municipal um dever reforçado de cautela, especialmente sob a ótica da gestão de riscos, da continuidade do serviço público essencial e da proteção do interesse coletivo. Por essa razão, mostra-se plenamente justificada a adoção da inversão de fases, de modo a conferir maior centralidade à análise prévia da habilitação técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica das licitantes, antes do início da disputa de preços, o que descarta a influência de um resultado econômico previamente estabelecido, assegurando maior isenção e profundidade na análise.

Ao verificar previamente a habilitação das licitantes, a Administração assegura que a fase competitiva será disputada apenas por empresas que demonstrem, de forma objetiva, capacidade real de manter a



regularidade e a eficiência dos serviços. Essa medida também se harmoniza com o princípio da vantajosidade, compreendido em sua acepção ampla, que transcende o menor preço e abrange a obtenção do melhor resultado para a Administração e para a população, com observância dos critérios de eficiência, continuidade e qualidade do serviço público prestado.

Conclui-se, portanto, que a inversão de fases é a medida mais adequada ao presente certame, considerando a adoção de maior cautela em razão do descumprimento na execução do contrato anterior e das consequências causadas, bem como a relevância e a essencialidade dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública, que impactam diretamente a segurança viária, a mobilidade urbana e a proteção da população. Tal procedimento, nesse caso, atende de forma mais eficiente ao interesse público e ao princípio da vantajosidade.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga/SP será realizada de forma unificada, sem parcelamento, devido aos seguintes fatores:

1. Natureza do Serviço

A manutenção corretiva da iluminação pública exige uma atuação contínua e integrada em toda a cidade. Dividir a contratação em partes poderia comprometer a eficiência dos serviços, dificultando a coordenação das equipes e aumentando o tempo de resposta para correção das falhas.

2. Padronização e Qualidade

A execução dos serviços por uma única empresa garante uniformidade nos padrões técnicos, na qualidade dos materiais utilizados e nos métodos de trabalho. Caso houvesse parcelamento, diferentes empresas poderiam adotar procedimentos distintos, comprometendo a confiabilidade e durabilidade dos reparos.

3. Gestão e Fiscalização

A administração municipal terá maior facilidade na fiscalização e acompanhamento do contrato quando a responsabilidade estiver concentrada em uma única empresa. Isso reduz a complexidade da gestão contratual, evitando conflitos de responsabilidade e garantindo maior transparência e controle sobre os serviços executados.

4. Economia de Escala

A contratação unificada possibilita a negociação de melhores preços e condições com a empresa prestadora do serviço, reduzindo os custos operacionais e administrativos. O parcelamento poderia levar ao aumento dos custos devido à necessidade de múltiplos contratos, processos licitatórios e equipes distintas.

5. Eficiência Operacional

A execução dos serviços de forma centralizada permite um planejamento mais eficaz das manutenções, otimizando deslocamentos, mão de obra e materiais. Caso a contratação fosse parcelada, haveria dificuldades logísticas e aumento do tempo de atendimento das ocorrências.

Diante desses fatores, o parcelamento da contratação não se mostra viável, sendo mais eficiente e econômico realizar a contratação de uma única empresa para atender integralmente às demandas de manutenção corretiva da iluminação pública no município.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga/SP tem como objetivo garantir a eficiência operacional, a redução de custos e a otimização dos recursos disponíveis. Os principais resultados esperados são:

1. Economicidade

- **Redução de Custos Operacionais:** A centralização da contratação possibilita melhores condições comerciais, reduzindo os custos unitários dos serviços prestados e eliminando despesas administrativas associadas a múltiplos contratos.



- **Prevenção de Danos e Despesas Extras:** A rápida manutenção dos pontos de iluminação evita o agravamento de falhas, reduzindo custos com substituições emergenciais e prolongando a vida útil dos equipamentos.
- **Melhoria na Eficiência Energética:** A substituição de componentes defeituosos e obsoletos contribui para o uso mais eficiente da energia elétrica, reduzindo o consumo e os gastos públicos com iluminação.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Otimização das Equipes Técnicas:** A empresa contratada contará com profissionais capacitados e direcionados exclusivamente para o serviço, garantindo atendimento ágil e especializado, sem sobrecarregar a administração municipal.
- **Foco da Gestão Pública em Atividades Estratégicas:** Com a terceirização do serviço, os servidores municipais podem se concentrar em planejamento e fiscalização, ao invés de gestão operacional da manutenção.
- **Acompanhamento e Controle Eficiente:** A exigência de relatórios detalhados permitirá a administração pública avaliar a qualidade dos serviços e realizar ajustes conforme necessário.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

- **Logística Integrada e Planejada:** A atuação de uma única empresa permite o gerenciamento eficiente dos insumos, evitando desperdícios de materiais e otimizando o estoque de reposição.
- **Redução de Tempo de Resposta:** A manutenção corretiva reduz o tempo em que um ponto de iluminação permanece apagado, aumentando a segurança e o bem-estar da população.
- **Evita Multas e Demandas Judiciais:** Um sistema de iluminação pública bem mantido reduz a insegurança de munícipes e potenciais ações legais contra o município por falta de iluminação adequada em vias públicas.

Dessa forma, a solução contratada assegura um serviço de qualidade, custo reduzido e otimização dos recursos humanos e materiais, de modo a gerar um impacto positivo na eficiência da gestão pública e na segurança urbana.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A administração deverá designar dois servidores para exercer as funções de fiscal e gestor do contrato.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte de materiais obsoletos e ao consumo de energia. Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas mitigadoras e exigências ambientais que garantam maior sustentabilidade na prestação dos serviços.

1. Possíveis Impactos Ambientais

- Substituição de lâmpadas, reatores, conectores, cabos e suportes metálicos pode gerar resíduos elétricos e eletrônicos.
- Algumas lâmpadas fluorescentes e reatores podem conter mercúrio e outros metais pesados, exigindo um descarte adequado.
- A iluminação pública representa um percentual significativo do consumo de energia municipal, impactando os recursos naturais e as emissões de carbono associadas à geração de eletricidade.

2. Medidas Mitigadoras



- A empresa contratada deverá adotar um sistema de logística reversa para o recolhimento, descarte e reciclagem de materiais inutilizados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Os componentes eletrônicos e lâmpadas deverão ser entregues a empresas certificadas para tratamento e reciclagem, garantindo que substâncias nocivas não sejam liberadas no meio ambiente.
- Sempre que possível, será incentivada a substituição de lâmpadas obsoletas por modelos mais eficientes, como LED, que consomem menos energia e têm maior vida útil.
- O planejamento da manutenção evitará desperdício de materiais, promovendo a reutilização sempre que tecnicamente viável e segura.

3. Requisitos Ambientais na Contratação

- A empresa contratada deverá apresentar um plano de descarte ambientalmente responsável para os materiais substituídos.
- O contrato poderá prever exigências relacionadas à economia de energia, priorizando soluções tecnológicas mais eficientes.
- Será obrigatório o cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo normas da ABNT para resíduos elétricos e eletrônicos.

Assim, busca-se minimizar os impactos ambientais da manutenção da iluminação pública, a fim de garantir a eficiência energética, a destinação correta dos resíduos e a sustentabilidade dos serviços prestados.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaro que é **VIÁVEL** a presente contratação.

Votuporanga, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ARENAS JABUR

Secretário Municipal de Obras Públicas



GERENCIAMENTO DE RISCOS - LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Evento	Consequência	Probabilidade da ocorrência	Impacto	Nível de aceitação do risco	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	Responsável
R01	Prévia à Licitação	Documentação técnica divergente, errada ou incompleta	Atraso da abertura do processo licitatório	MÉDIA	MÉDIO	Média aceitação	Análise prévia da viabilidade e compatibilização das peças técnicas	Corrigir as divergências e encaminhar ao setor de licitação	SEMOP
R02	Financeira	Ausência de recurso financeiro para a realização do processo licitatório	Não será aberto o processo licitatório	BAIXA	ALTO	Média aceitação	SEGOV e SEADM fornecer todos os dados a respeito do recurso, tais como valor, prazo, fonte... antes da elaboração da licitação	Verificar a possibilidade de obter outros recursos financeiros para a realização da contratação	SEGOV E SEFAZ
R03	Publicação do Edital da Licitação	Impugnação por erro no edital ou nas peças técnicas	Atraso ou cancelamento do processo licitatório	MÉDIA	MÉDIO	Média aceitação	Compatibilização e revisão das peças técnicas e das informações do edital	Corrigir os dados e, se for o caso, cancelar o processo e abrir um novo processo com as informações corretas	SEMOP E SEADM
R04	Licitação	Não aparecer empresas na data da licitação	Processo licitatório fracassado	BAIXA	ALTO	Média aceitação	Amplificar as fontes de divulgação da licitação	Replicar processo licitatório	SEADM E SEGOV
		Erro ou documentação insuficiente por parte da única empresa participante da licitação	Atraso ou cancelamento do processo licitatório	BAIXA	ALTO	Média aceitação	Disponibilizar às empresas um checklist da documentação necessária	Aguardar o prazo de correção e replicar processo licitatório, caso necessário	SEMOP E SEADM
R05	Análise da documentação das empresas classificadas	Empresas com documentação insuficiente e/ou falsificada	Cancelamento da licitação caso não haja nenhuma empresa habilitada	BAIXA	MÉDIO	Aceitável	Disponibilizar às empresas um checklist da documentação necessária	Replicar processo licitatório	SEADM
R06	Recurso	Empresa entrar com recurso para continuar concorrendo ou para desclassificar outra empresa	Atraso do processo licitatório	MÉDIA	MÉDIO	Média aceitação	Não há ação preventiva	Aguardar o prazo de recurso e fornecer um parecer técnico	SEMOP E SEADM
		Empresa não cumprir o cronograma ou paralisar a manutenção	Atraso da manutenção, aplicação de penalidades e/ou rescisão do contrato	BAIXA	ALTO	Média aceitação	Engenheiro responsável técnico da Empresa Contratada deve monitorar o andamento da manutenção para cumprimento do cronograma físico-financeiro	Engenheiro fiscal e o gestor do contrato deverão notificar a empresa e, se for o caso, abrir procedimento administrativo para aplicação de penalidades e/ou rescisão de contrato	SEMOP
		Empresa realizar manutenção de modo divergente às peças técnicas	Atraso para reparo	BAIXA	ALTO	Média aceitação	Engenheiro fiscal fornecer orientações antes da manutenção ser realizada	Engenheiro fiscal deverá notificar a empresa para correção	SEMOP
		Roubos, furtos e/ou destruição de materiais e equipamentos utilizados	Danos financeiros para a empresa contratada	BAIXA	MÉDIO	Aceitável	A empresa contratada deverá adotar medidas de segurança	A empresa contratada deve providenciar a imediata reposição do material ou equipamento, a fim de não prejudicar o cronograma de execução	EMPRESA CONTRATADA
		Atos de vandalismo	Danos financeiros para a empresa contratada	MÉDIA	MÉDIO	Média aceitação	A empresa contratada deverá adotar medidas de segurança	A empresa contratada deve providenciar a imediata reposição do material ou equipamento, a fim de não prejudicar o cronograma de execução	EMPRESA CONTRATADA
		Ocorrência de acidentes e incidentes devido à falta de sinalização adequada	A empresa contratada fica sujeita ao pagamento de indenizações por esse motivo	MÉDIA	ALTO	Inaceitável	A empresa contratada deve sinalizar corretamente os locais de intervenção	A empresa contratada deve prestar assistência às vítimas de acidentes e incidentes causados por este motivo	EMPRESA CONTRATADA

R07	Execução contratual	Ocorrência de acidentes e incidentes devido à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), ou pelo uso inadequado dos mesmos	A empresa contratada fica sujeita ao pagamento de indenizações por esse motivo	MÉDIA	ALTO	Inaceitável	A empresa contratada deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, bem como realizar todos os treinamentos necessários para a execução dos serviços	A empresa contratada deve prestar assistência às vítimas de acidentes e incidentes causados por este motivo.	EMPRESA CONTRATADA
		Atraso no repasse dos recursos inicialmente acordados para o pagamento da contratada por parcelas de medição	Ausência de correção monetária ou ajuste pela inflação do período entre a medição e o pagamento	BAIXA	ALTO	Média aceitação	A empresa contratada deve estar ciente das condições de pagamento estabelecidas no contrato	A empresa contratada deve se programar financeiramente para tal situação	EMPRESA CONTRATADA
		Descumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica por parte da empresa contratada em relação à execução da obra	A empresa está sujeita a sofrer ações judiciais por parte de seus funcionários	BAIXA	MÉDIO	Aceitável	A empresa contratada deve manter suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias... Regularizadas	A empresa contratada deve considerar esse risco ao apresentar sua proposta na licitação	EMPRESA CONTRATADA
		Aumento extraordinário nos custos dos insumos e serviços para a execução da manutenção	Impossibilidade de execução da manutenção devido ao aumento excessivo do custo dos materiais	BAIXA	BAIXO	Aceitável	Não há ação preventiva	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão extraordinária do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original	SEMOP E SEADM
		Caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de execução devido ao aumento excessivo do custo dos materiais	BAIXA	MÉDIO	Aceitável	Não há ação preventiva	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão extraordinária do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original	SEMOP E SEADM
R08	Garantia da obra	A empresa contratada não fornecer manutenção durante o período de garantia	Danos materiais e/ou financeiros ao Município	BAIXA	BAIXO	Aceitável	Não há ação preventiva	Engenheiro fiscal deverá notificar a empresa e, se for o caso, dar entrada em processo judicial	SEMOP

PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO				

NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO	
	Inaceitável
	Média aceitação
	Aceitável

Legenda
SEFAZ Secretaria Municipal da Fazenda
SEADM Secretaria Municipal de Administração
SEGOV Secretaria Municipal de Governo
SEMOP Secretaria Municipal de Obras Públicas

CONCLUSÃO: de acordo com a matriz de riscos, o maior risco é o Risco 07 - Execução contratual - Ocorrência de acidentes e incidentes devido à falta de sinalização adequada na obra e Ocorrência de acidentes e incidentes devido à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), ou pelo uso inadequado dos mesmos. Portanto, como medida de prevenção, solicito que a intervenção seja autorizada somente após a realização da sinalização adequada da obra e da devida afiação dos EPIs e EPCs.

FERNANDO ARENAS JABUR
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração correspondente a VISTORIA:

i) de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:

- a)** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (**assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA -----

CONTRATO nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial Descritivo e Memorial Descritivo Técnico**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), totalizando o valor global de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. A **Contratada** deverá informar a conta bancária da sua razão social no corpo do documento fiscal.



5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12,



fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá **iniciar as prestações dos serviços** para a Secretaria Municipal de Obras Públicas **no prazo de até 5 (cinco) dias** após a Assinatura do Contrato, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial Descritivo e Memorial de Especificações Técnicas, e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A licitante vencedora prestará garantia de Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, perfazendo a quantia de R\$ (.....).

10.1.1. A licitante vencedora prestou garantia adicional conforme Art. 59, § 5º da Lei 14.133/21, em valor correspondente a R\$ (.....).

10.1.2. Perfazendo a soma das garantias em R\$ (.....).

10.2. Caberá à CONTRATADA vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito Identificado em Conta Corrente da Prefeitura (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - Operação 006 - C/C 00000156-1).

10.2.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

10.2.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

10.2.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

10.2.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. Caso a Licitante opte pelo seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

10.6. A Prefeitura do Município de Votuporanga restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

10.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura do Município de Votuporanga, nos termos da legislação vigente.

10.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CONTRATANTE os créditos da CONTRATADA, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

10.10.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 10.10;



10.10.2. A garantia prevista no Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10.10.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.11. A garantia será considerada extinta:

10.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.11.2. Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.12. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.12.1. Caso fortuito ou força maior;

10.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

10.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;

10.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.12.; e

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. A garantia Contratual deverá ser apresentada nos termos deste Item e, em hipótese alguma, será aceita garantia "pro rata temporis"

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
-------	-----------------------	---------------------	----	---------



1684	02.10.02	15.452.0027.2065	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	110.000
------	----------	------------------	----------	--	----	---------

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

13.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Decreto Municipal nº 15.631 de 2023 e suas alterações e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, -- de ----- de 2026.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2026

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO IV
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 129/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
NOTA DE EMPENHO									
					Nº do Empenho/Tipo		Recurso		
Órgão					Unidade Orçamentária				
Dotação					Nº da Conta				
Credor									
Endereço					Fone		Cidade		UF
Licitação			Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento		
Valor Orçado			Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual		
Item	Quant.	Und.	Especificação			Valor Unitário		Valor Total	
Local de Entrega						TOTAL GERAL			
 _____ Contador _____ Secretário Municipal da Fazenda				RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor					
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ _____ Ordenador de Despesa				Pago em: ____/____/_____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro					